**ALESSANDRA FRANCISCA DE MORAIS**

# A ANÁLISE SOCIOECONÔMICA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS

**CURITIBA**
**2012**

**ALESSANDRA FRANCISCA DE MORAIS**

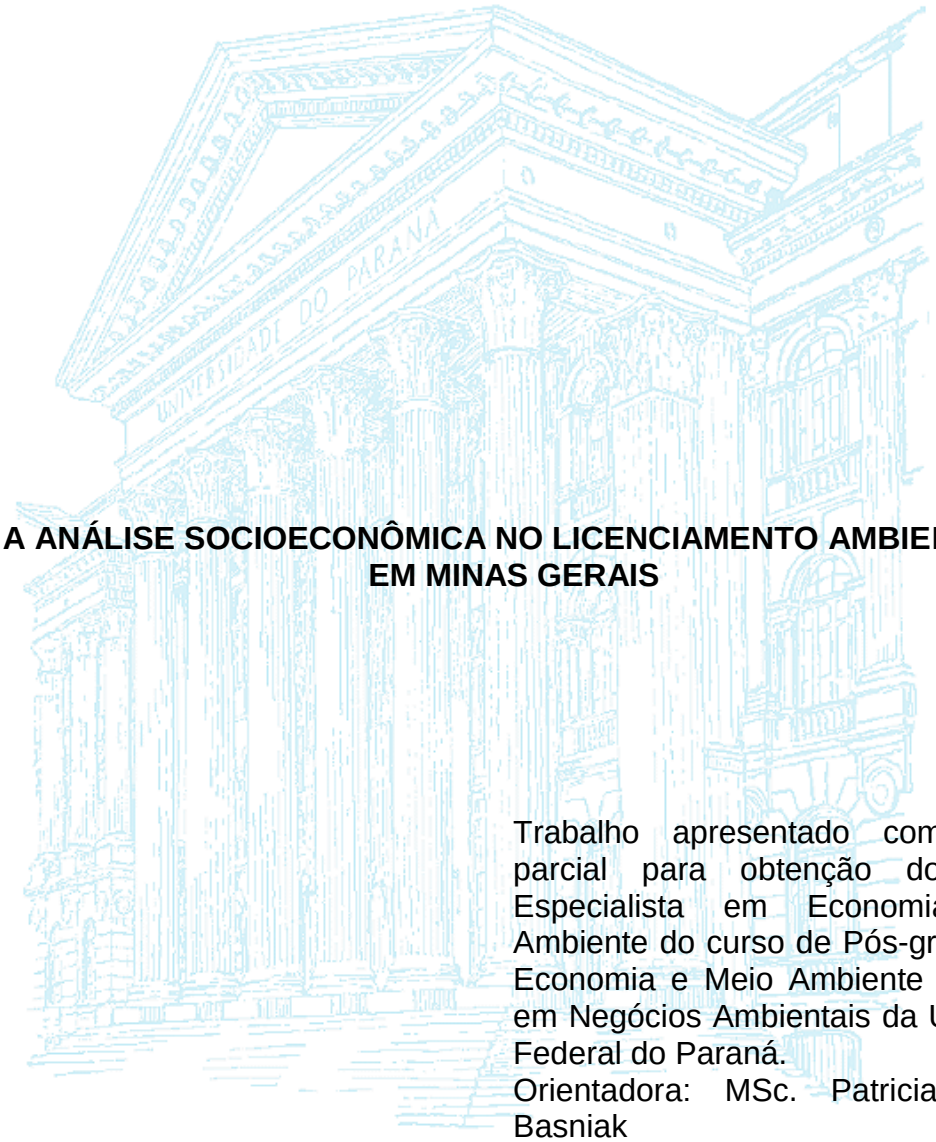

# A ANÁLISE SOCIOECONÔMICA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Economia e Meio Ambiente do curso de Pós-graduação em Economia e Meio Ambiente com Ênfase em Negócios Ambientais da Universidade Federal do Paraná.
Orientadora: MSc. Patricia Aparecida Basniak

**CURITIBA**
**2012**

## SUMÁRIO

**1 INTRODUÇÃO ..... 1**
**2 OBJETIVO GERAL ..... 3**
**2.1 OBJETIVOS ESPECIFÍCOS ..... 3**
**3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA ..... 4**
**4 METODOLOGIA ..... 12**
**5 DISCUSSÃO ..... 14**
**6 CONCLUSÕES ..... 47**
**7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ..... 49**

## RESUMO

A intenção deste trabalho é enfatizar a importância da consideração dos impactos que direta ou indiretamente afetam o componente socioeconômico na análise ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores. Apesar de encontrarmos na legislação ambiental federal importante referência sobre a análise do meio socioeconômico no contexto do licenciamento ambiental, isto não é sempre observado no âmbito do licenciamento ambiental em Minas Gerais, tendo sido observadas diversas críticas a respeito. Ademais, os empreendedores não adotam medidas mitigadoras e compensatórias suficientes diante dos impactos ao meio socioeconômico percebidos a partir da instalação de seu empreendimento, o que é ressaltado neste trabalho a partir de um estudo de caso. O estudo de impacto ambiental conhecido como EIA, é resultado de um conhecimento amplo que deve contemplar o diagnóstico e caracterização da área do empreendimento bem como de suas peculiaridades e vulnerabilidades em todos os meios físico, biótico e socioeconômico. A construção do EIA/RIMA pressupõe aprofundado conhecimento da área a ser impactada pelo empreendimento, o que é responsabilidade do empreendedor e seus consultores responsáveis pela elaboração dos estudos e programas ambientais propostos. Para que ocorra uma correta análise ambiental a partir dos órgãos licenciadores é necessária uma visão técnica compatível ao meio a ser analisado, bem como é imprescindível que os estudos apresentados pelos empreendedores consigam descrever de forma abrangente o diagnóstico da área de influência do empreendimento a ser implantado. A partir do diagnóstico serão propostas, pelo empreendedor, medidas mitigadoras e compensatórias para garantir aos fatores ambientais físicos, bióticos e socioeconômicos um nível de qualidade ambiental satisfatório, mesmo após a implantação de algum empreendimento. Quando os estudos apresentados e/ou a análise do órgão ambiental não conseguem prever os possíveis impactos a serem gerados, bem como as medidas implantadas pelo empreendedor não são capazes de mitigar/compensar estes impactos, se evidenciam os conflitos. Os conflitos relacionados a impactos que direta ou indiretamente atingem o meio socioeconômico tem se destacado. Salienta-se que os diversos conflitos que se afloram entre os sujeitos integrantes do licenciamento ambiental, tendem a se agravar diante da inexistência de análise e consideração do meio socioeconômico e os impactos a que está sujeito. Enquanto perduar esse impasse, onde o estado nega sua responsabilidade sobre a análise de impactos socioeconômicos e o empreendedor não se compromete dessa forma a mitigar/compensar esses impactos, cuja análise presumem que não será feita, os conflitos persistirão e mais pessoas terão suas vidas modificadas. Assim, os impactos que atingem o modo de vida e produção das pessoas, causando modificações substanciais na forma de apropriação dos recursos naturais até então disponíveis, tendem a se exacerbar, diante da ausência de medidas efetivas e capazes de mitigá-los ou compensá-los.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende enfatizar a importância da consideração dos impactos, que direta ou indiretamente afetam o componente socioeconômico, na análise ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores.

Como meio socioeconômico consideramos todas as inter-relações que abrangem os aspectos relacionados à dinâmica populacional, ao uso e ocupação do solo, aos usos da água, ao patrimônio natural e cultural, ao nível de vida, estrutura produtiva e organização social de determinada área geográfica. O estudo desse meio, juntamente com os meios físico e biótico integra parte dos documentos a serem apresentados pelos empreendedores aos órgãos ambientais licenciadores, para regularização ambiental dos empreendimentos cujas atividades são efetiva ou potencialmente poluidoras.

Para que ocorra uma correta análise ambiental a partir dos órgãos licenciadores é necessária uma visão técnica compatível ao meio a ser analisado, bem como é imprescindível que os estudos apresentados pelos empreendedores consigam descrever de forma abrangente o diagnóstico da área de influência do empreendimento a ser implantado. A partir do diagnóstico serão propostas, pelo empreendedor, medidas mitigadoras e compensatórias para garantir aos fatores ambientais físicos, bióticos e socioeconômicos um nível de qualidade ambiental satisfatório, mesmo após a implantação de algum empreendimento.

A análise do órgão ambiental consiste na verificação documental e em campo das informações prestadas pelo empreendedor. São verificadas ainda a pertinência ou carência de medidas capazes de mitigar ou compensar os possíveis impactos ambientais. A partir daí, o órgão ambiental pode propor recomendações ou condicionantes através de um parecer técnico e jurídico que, no caso de Minas Gerais, é levado à apreciação do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, órgão deliberativo responsável pelos julgamentos das licenças ambientais.

Dessa forma, o conhecimento amplo e detalhado do ambiente onde será instalado certo empreendimento fica a cargo do empreendedor e seus consultores, que são responsáveis por realizar os estudos necessários e a partir deles propor as medidas que julgam capazes de garantir a qualidade do ambiente a ser impactado.

Quando os estudos apresentados e/ou a análise do órgão ambiental não conseguem prever os possíveis impactos a serem gerados, bem como as medidas implantadas pelo empreendedor não são capazes de mitigar/compensar os impactos gerados, se evidenciam os conflitos. Os conflitos relacionados a impactos que direta ou indiretamente atingem o meio socioeconômico tem se destacado.

São comuns em reuniões do COPAM ocorrerem manifestações de pessoas “atingidas” por empreendimentos. Entre os conflitos surgem reclamações quanto à contaminação de recursos hídricos antes utilizados por comunidades, fechamentos de acessos antes públicos, problemas relacionados a poeiras e ruídos, deterioração de estradas e conseqüentes acidentes, negligenciamento por parte do empreendedor da condição de vulnerabilidade de certas famílias no âmbito do processo de negociação fundiária, ausência de um programa de negociação fundiária capaz de garantir a reprodução do modo de vida das populações atingidas, entre outros.

A fim de demonstrar as conseqüências da fragilidade da análise socioeconômica no licenciamento ambiental, será utilizado um estudo de caso. Trata-se de um empreendimento de grande porte com impactos, considerados pela legislação, como significativos e cuja instalação implica na necessidade de remoção de pessoas, um impacto socioeconômico que para ser mitigado necessita de medidas que respeitem as características peculiares e o modo de vida das famílias, principalmente quando se trata de comunidades tradicionais, como o caso estudado.

Assim, este trabalho se justifica na necessidade de reafirmar, a partir da consideração de referências bibliográficas relevantes e da experiência profissional do autor, a importância da interdisciplinaridade na análise ambiental e a consideração dos impactos ao componente socioeconômico nos processos de licenciamento ambiental.

## 2 OBJETIVO GERAL

O objetivo com esse trabalho é enfatizar, por meio de revisão da literatura e um estudo de caso, a importância que deve ser dada, no contexto do licenciamento ambiental, aos impactos que direta ou indiretamente afetam o componente socioeconômico do ambiente a ser modificado pela instalação de empreendimentos potencialmente poluidores.

### 2.1 OBJETIVOS ESPECIFÍCOS

a) Demonstrar a importância da inclusão do componente socioeconômico na avaliação de impactos ambientais
b) Analisar os problemas e/ou conseqüências de medidas mitigadoras e compensatórias ineficientes diante dos impactos ao meio socioeconômico percebidos na área diretamente afetada por um empreendimento em Minas Gerais.

## 3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A partir da Lei 6.938 de 1981 foi estabelecida a Política Nacional de Meio Ambiente e instituídos seus instrumentos, dentre eles a avaliação de impactos ambientais e o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Em Minas Gerais, a legislação pertinente a conservação, melhoria e proteção ao meio ambiente data do ano de 1980, com a Lei 7.772.

O Estudo de Impacto Ambiental - EIA como principal ferramenta do licenciamento ambiental foi estabelecido, em 1986, pela Resolução CONAMA 01. Outro aspecto relevante dessa resolução é a definição, em seu artigo 1º, do que seja impacto ambiental:

> Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
> I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
> II - as atividades sociais e econômicas;
> III - a biota;
> IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
> V - a qualidade dos recursos ambientais.

A Resolução CONAMA 01/86 buscou ao definir o Estudo de Impacto Ambiental, descrever o que deveria ser considerado para subsidiar a Avaliação de Impacto Ambiental:

> Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:
> I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:
> a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
> b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;
> c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.
> II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e

> indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.
> III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.
> IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

De acordo com a legislação citada, a avaliação dos impactos ambientais deve ocorrer a partir da análise dos estudos realizados para os meios físico, biótico e socioeconômico. A não consideração de um desses meios, tanto na elaboração dos estudos ambientais quanto na análise a partir dos órgãos governamentais responsáveis pelo licenciamento, pode ocasionar conflitos cujos prejuízos podem refletir negativamente no modo de vida e na qualidade ambiental de dada região, principalmente em casos de grandes empreendimentos. Cabe ressaltar que não são somente os grandes empreendimentos que causam os maiores impactos, a magnitude dos impactos depende ainda da vulnerabilidade dos meios (biótico, físico e socioeconômico) que atingem. No entanto, percebe-se que grandes empreendimentos, principalmente os que necessitam de remoção de pessoas para sua instalação, causam conflitos que mais se destacam.

Apesar da existência, em Minas Gerais, de outros instrumentos autorizativos de atividades ambientalmente poluidoras, como a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, este trabalho se restringirá ao licenciamento propriamente dito, por ser a ele que estão sujeitas as atividades e obras consideradas, pela legislação estadual, como de maior porte e potencial poluidor. As atividades submetidas ao licenciamento ambiental passam pela análise da equipe técnica do órgão ambiental estadual (SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente), a partir da qual será sugerida, ao COPAM (Conselho Política Ambiental), a concessão ou não das licenças ambientais. Nos termos da Resolução CONAMA n° 237/97, as licenças ambientais se dividem em:

> · Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
> · Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

· Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Em Minas Gerais o SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente, buscou, através de reformulações na legislação e estrutura, a partir de 2003, fazer com que a análise dos processos de licenciamento ambiental seja realizada de forma interdisciplinar, tendo como objetivo a consideração dos impactos aos meios físico, biótico e socioeconômico no contexto da análise técnica.

Até 2003, as análises dos processos de licenciamento ambiental eram centralizadas em Belo Horizonte, sendo realizadas pelos entes vinculados à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Assim, cada órgão era responsável pela análise dos impactos ambientais respectivos às suas áreas de atuação. Ao Instituto Estadual de Florestas – IEF cabia a avaliação dos impactos sobre a vegetação e regularização de reservas legais e intervenção em áreas de preservação permanente; ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, a análise e concessão do uso dos recursos hídricos, e à FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente, a avaliação dos impactos inerentes aos resíduos sólidos, ruídos, efluentes líquidos e atmosféricos, provenientes de atividades industriais, minerárias e obras de infra-estrutura. Ressalta-se que o julgamento das licenças ambientais também ocorria de forma centralizada, em Belo Horizonte, sendo realizado em reuniões das Câmaras Especializadas, onde os processos se agrupavam de acordo com a tipologia do empreendimento (ex.: atividades agrossilvospastoris, mineração, infra-estrutura, entre outras).

A partir da publicação da Lei Delegada 62 de 2003 foi estabelecida a regionalização de forma unificada dos entes vinculados à SEMAD, ou seja, da FEAM, IEF e IGAM. Assim, foram criadas 09 regionais no estado, sendo que cada regional passa a ser responsável pelo licenciamento ambiental dos empreendimentos localizados nos municípios de sua área de jurisdição. Em cada regional o corpo técnico é formado por servidores das três casas: FEAM, IEF e IGAM. O intuito da mudança era provocar a total modificação do modelo anterior de análise, buscando-se uma inovação à avaliação dos processos de licenciamento, bem como ao SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente (MG). Da mesma

forma o julgamento dos processos de licenciamento ambiental, através do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), tornou-se descentralizado e regionalizado.

Concomitantemente ao processo de regionalização, a metodologia de análise dos processos de licenciamento se modifica. Passa a ser implantada a denominada AIPRA – Análise Interdisciplinar dos Processos de Regularização Ambiental, cujo objetivo por meio da integração dos profissionais das áreas técnicas e jurídicas das três casas – FEAM, IEF e IGAM, nas chamadas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – SUPRAM é inserir o uso de uma metodologia sistêmica, onde os impactos ambientais dos empreendimentos, apontados nos estudos apresentados ao órgão estadual, passariam a ser avaliados de forma interdisciplinar.

Mesmo depois de toda reestruturação ocorrida no sistema ambiental de Minas Gerais, encontramos na revisão da literatura, diversas críticas à interdisciplinaridade nas análises ambientais realizadas pelo órgão licenciador. São apontadas diversas fragilidades, desde a transferência da análise dita “social” para um órgão não integrado ao Sistema de Meio Ambiente até a ausência da incorporação de medidas mitigadoras capazes de minimizar os impactos sofridos pelo meio socioeconômico.

O trabalho realizado por Fonseca (2011) relata sobre o entendimento do órgão ambiental de Minas Gerais de que em casos de empreendimentos hidrelétricos a análise de impactos socioeconômicos deve ser abordada somente no contexto do Plano de Assistência Social – PAS, apresentado ao CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social. Ou seja, nos licenciamentos ambientais de hidrelétricas, a SUPRAM não propõe, e o COPAM descentralizado não estabelece mais, condicionantes de cunho “social”. O órgão ambiental entende que uma vez aprovado o PAS/Barragem no âmbito do CEAS, a “parte social” do licenciamento está resolvida. As discussões sobre questões sociais são transferidas para o CEAS, localizado em Belo Horizonte. Este procedimento, conforme exposto por Fonseca (2011) contradiz o princípio que justificou a descentralização do sistema ambiental do estado: a democratização e a maior participação no licenciamento ambiental através da aproximação geográfica do órgão em direção aos envolvidos diretos nas atividades por ele licenciadas. Ademais, a análise do PAS pelo CEAS, não aborda totalmente as questões inerentes aos impactos ambientais causados pelo empreendimento hidrelétrico ao meio socioeconômico afetado. Ainda conforme Fonseca (2011, p. 04), “a contradição reside, sobretudo, na transferência, ora

verificada, da apreciação das “questões sociais” decorrentes dos empreendimentos em licenciamento, para órgão governamental estranho àqueles responsáveis pela política ambiental no Estado.”

O CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social, criado pela Lei nº 12.262 de 23 de julho de 1996 é uma instância de deliberação do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil e vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. O Conselho é responsável pela aprovação do Plano de Assistência Social, que deve ser apresentado pelo empreendedor e deve atender às populações de áreas inundadas por reservatórios destinados ao aproveitamento econômico de recursos hídricos. O caso estudado por Fonseca (2011) se refere a um empreendimento hidrelétrico cujo licenciamento apresentou diversas distorções na abordagem do “social” no contexto da análise ambiental, o que resultou em diversos conflitos com os atingidos pelo empreendimento. Uma das falas do Presidente do COPAM, na reunião que julgou a licença ambiental do empreendimento por ele estudado, demonstra as opiniões dos dirigentes do Sisema sobre essa separação do social e ambiental:

> Agora, só queria lhe dizer que, dentro do que foi analisado aqui, a questão ambiental não tinha problema, não estava nada atravessado. A questão ambiental está toda correta. O grande problema mais é na questão social, que nós também não podemos fugir dela, nós também fazemos parte de um governo que também tem um compromisso social, por isso mesmo, nós achamos importante retirar de pauta. Mas só para dizer, nos estudos, dentro dos estudos ambientais, análise dos pareceres dos nossos técnicos da SUPRAM, estão corretos. Os procedimentos na questão ambiental estão todos corretos, a questão social é que deu esse impedimento que nós achamos por bem mesmo voltar e reanalisar. (Fonseca, 2011, p. 89).

Uma observação importante encontrada no trabalho de Fonseca (2011) e que retrata fielmente a situação vivenciada no licenciamento ambiental de Minas Gerais se refere à incapacidade institucional do COPAM em lidar com os problemas sociais advindos das atividades que ele autoriza implantar e/ou operar. No julgamento das licenças ambientais é comum nas falas dos conselheiros o apelo pela função social dos empreendimentos, a justificativa do “crescimento” e do desenvolvimento sustentável. Entretanto, o Copam ao negar a responsabilidade sobre os impactos do empreendimento, acaba por se apresentar como legalmente incompetente e incapaz de atuar sobre os conflitos e prejuízos sociais locais provenientes da obra licenciada.

Dessa forma, o órgão direciona claramente seu conceito de intervenção social, reconhecendo a relevância pública dos recursos econômicos de apenas um dos atores envolvidos no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor. Conforme conclui Fonseca (2011, p.170) “a viabilidade econômica de projetos governamentais ou empresariais é um fator relevante na avaliação dos limites e possibilidades da gestão pública dos recursos naturais, mas a reativação econômica dos atingidos, por exemplo, é excluída da discussão ambiental.”

Através de seu trabalho, Macedo (2012, p. 12), conclui que, “além da predominância de um discurso conservacionista naturalizador, há, nos órgãos governamentais ambientais de Minas Gerais, uma tendência à separação entre a dimensão estritamente ambiental (técnica) e a dimensão humana, social”. O autor critica o “olhar” do órgão ambiental mineiro, que identifica como sua competência apenas a análise de processos físico-bióticos, o que, conforme demonstrado em seu trabalho tem acarretado em conseqüências na prática e atuação do órgão licenciador, que vem excluindo as diversas formas de significação do “ambiental” e da interação com o mundo natural, invisibilizando ou negando a dimensão humana e social dos processos de ocupação do espaço.

Conforme Rodrigues (2010), “a avaliação de impactos ambientais implica em levar em consideração a complexidade dos sistemas envolvidos, a multiplicidade de seus componentes (físicos, químicos, biológicos, ecológicos, humanos e sociais), a não-linearidade dos fenômenos subjacentes bem como a estrutura espacial e as diferentes escalas espaciais e temporais de suas causas e efeitos.” Em seu trabalho Rodrigues (2010) aponta o que ele considera como avanços da regionalização do sistema ambiental de Minas Gerais e as conquistas, ainda que superficiais, da análise interdisciplinar dos processos de licenciamento. Por outro lado, critica a lógica produtivista da instituição ao regular os trabalhos técnicos a partir dos números de pareceres de licenciamento ambiental encaminhados para julgamento do COPAM. Alerta ainda para que não ocorra o reducionismo das análises ambiental ao afirmar que “a especificidade da formação de cada profissional não deve ser diluída ou reduzida, a ponto de se pensar que qualquer técnico possa analisar temas de qualquer natureza, ou de que a flexibilidade e abertura a novos conhecimentos lhe promoverão a formação suficiente para assumir as competências profissionais de áreas de conhecimento diversas da sua.” (Rodrigues, 2010)

Freitas (2003) apresenta uma interface entre os problemas ambientais e saúde coletiva. Associa ainda os efeitos na saúde pública decorrentes das condições ambientais, afirmando que ocorre um negligenciamento do social na literatura ambiental:

> Se considerarmos que não existe só um único ambiente, aquele construído e descrito pelas ciências naturais e engenharias, mas sim uma variedade de ambientes constituídos histórica, geográfica, social e culturalmente, surge então a necessidade de se considerar que um problema ambiental corresponde à uma multiplicidade de problemas ambientais simultâneos, que envolvem diferentes e conflituosas noções de sociedade. Problemas que necessariamente envolvem processos sociais, políticos, econômicos e culturais, bem como uma multiplicidade de atores sociais com diferentes noções e interesses acerca dos mesmos e das formas de resolução que poderão ser encaminhadas. Isso implica que a resolução dos problemas somente através do cálculo e do tratamento da informação na lógica das ciências naturais e engenharias será sempre limitada, necessitando-se de uma presença maior das ciências sociais na compreensão e busca de solução para os mesmos. (Freitas, 2003).

Como as medidas adotadas, pelos empreendedores, muitas vezes não são capazes de mitigar/compensar os impactos, se evidencia os conflitos. Ocorre ainda que muitos impactos não são considerados pelo empreendedor em seus estudos, sendo muitas vezes, um elemento surpresa no caminho do licenciamento ambiental. Assim o empreendedor utiliza-se das ferramentas possíveis para retirar “os entraves” e possibilitar a liberação de seu empreendimento, o que encontramos referência em Ascerald (2006):

> Com relação à população atingida, certas empresas desenvolvem estratégias de pressão destinadas a estimular os moradores a abandonar a área, liberando-a para a continuidade das atividades industriais. Por vezes, atuam na desmobilização dos moradores, através de assédio político ou da tentativa de divisão interna dos grupos atingidos. Algumas empresas procuram investir na construção de uma imagem de permeabilidade a reclamações, incorporando um "discurso verde" ou oferecendo à população atingida bens e serviços insuficientemente fornecidos pelo Estado como forma de manter com ela um relacionamento cordial e desestimular protestos. Para aperfeiçoar a relação amistosa pretendida com a comunidade, há casos em que a empresa contrata firmas de consultoria definidas como "empresas especializadas no relacionamento com comunidades" para gerenciar "Projetos Empresa Comunidade". (Ascerald, 2006)

Ressalta-se ainda, que são esses grandes investidores, que com a justificativa de geração de renda e empregos, conseguem benefícios e flexibilizações junto aos governos, com a promessa de prosperidade para a região onde se inserem. E esse processo pode ser verificado no Brasil, diversas transnacionais que ao terem suas explorações de recursos naturais inviabilizadas em outros países,

muitas vezes devido à rigidez ambiental destes, se direcionam para os países ditos subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

Assim, cabe aos tomadores de decisão no âmbito governamental, avaliar de forma imparcial os custos e benefícios da implantação dos empreendimentos que implicam em significativos impactos nos territórios sob sua jurisdição e responsabilidade. Indo além e considerando que os impactos socioeconômicos, principalmente de grandes empreendimentos, ultrapassam muitas vezes a barreira geográfica municipal, estadual e até mesmo federal, deviam ser consideradas, na legitimação desses empreendimentos pelo governo, as indagações propostas por Zhouri (2004):

> A pergunta que se deve fazer é: para que fins se destinam os recursos naturais? A que projeto de sociedade eles servem? Essas são perguntas urgentes tendo em vista as desigualdades no acesso aos recursos dos territórios e a má distribuição dos riscos ambientais impostos por projetos homogenizadores do espaço, os quais são guiados por um modelo de desenvolvimento exportador de recursos naturais. Esse modelo, mesmo incorporando algumas medidas compensatórias e de mitigação ambiental, dá continuidade ao processo historicamente gerador de injustiça ambiental na medida em que se constrói em detrimento dos pobres e das minorias étnicas, contribuindo para a perpetuação do subdesenvolvimento do país. (Zhouri, 2004).

## 4 METODOLOGIA

Para a elaboração deste foi realizada uma revisão bibliográfica abrangente sobre os temas correlacionados com o trabalho. Pesquisas em livros, dissertações, monografias, sites como SCIELO, foram realizadas buscando comprovar a importância do tema e o embasamento teórico já existente. Foi realizada ainda consulta a legislação ambiental de Minas Gerais e federal.

Para estudo do caso proposto neste trabalho foram realizadas consultas a documentos e estudos apensos aos processos de licenciamento em questão, Processo Administrativo 0472/2007/001/2007 (Licença Prévia) e 0472/2007/004/2009 (Licença de Instalação). O referido processo, até a data da pesquisa, conta com 115 pastas físicas que se referem as licença prévia e licença de instalação do empreendimento em estudo.

Para alcance dos objetivos específicos deste trabalho, foi necessário recorrer ainda aos documentos e pareceres apensos ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento a ser estudado. Dentre todos os documentos foi necessário concentrar naqueles que se referem especificamente ao meio socioeconômico. Para isso foram confrontadas as informações dispostas no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), elaborados em 2007, no Parecer Único de Licença Prévia, cuja análise se deu ao longo do ano de 2008, nos Pareceres Únicos da Licença de Instalação, cuja análise ocorreu nos anos de 2009 e 2010, no Diagnóstico Socioeconômico elaborado por empresa independente (conforme solicitado pelo Ministério Público Estadual) no período de outubro a dezembro de 2010 e nos documentos relativos ao cumprimento de condicionantes de licença prévia e licença de instalação, que estão sendo apresentados desde o ano de 2009.

Ressalta-se que, dentre todos os documentos apresentados no contexto do licenciamento ambiental, o que melhor caracteriza o componente socioeconômico diretamente afetado pelo empreendimento, bem como identifica os impactos reais percebidos pelos moradores, é o estudo elaborado para atendimento da solicitação do Ministério Público. O referido estudo apresenta as variáveis socioeconômicas e culturais suscetíveis de sofrer, direta ou indiretamente, efeitos da implantação e operação do empreendimento. Como o estudo foi realizado concomitantemente às

obras de implantação, a pesquisa realizada aponta os impactos socioeconômicos do empreendimento que estão sendo vivenciados pelos atingidos. A partir daí, conseguiremos demonstrar como a ineficiência das medidas mitigadoras e compensatórias causaram diversos problemas, atingindo o modo de vida e produção dessas pessoas. Para realização do mesmo, foi feita uma pesquisa censitária em 417 domicílios, sendo caracterizadas 1.480 pessoas vivendo em 22 localidades, além de entrevistas em profundidade com 12 antigos moradores, para compreender a dinâmica histórica de ocupação e sobrevivência das famílias, sendo utilizada ainda a técnica do grupo focal, para a realização da pesquisa qualitativa.

## 5 DISCUSSÃO

### 5.1. Breve histórico da atuação do empreendimento e seu Licenciamento Ambiental

Em consulta ao estudo solicitado pelo Ministério Público (Diagnóstico Socioeconômico elaborado por empresa independente no período de outubro a dezembro de 2010) foi constatado pelo depoimento dos moradores que, até 2007, eles desconheciam qualquer atuação de um empreendimento minerário na região. Foi informado ainda que desconheciam a relação entre a empresa, detentora das licenças ambientais aqui analisadas e a empresa que começou a adquirir propriedades na região. O argumento usado para compra das terras era que seria desenvolvida a atividade de criação de equinos e, depois, informado que plantaria eucalipto. Em 2006, o empreendimento anunciou seu interesse na extração de minério de ferro na região, mas a relação entre a empresa mineradora e a que estava adquirindo propriedades na região foi "escondida" durante alguns meses, ao ver dos atingidos, como forma de adquirir propriedades a custos mais baixos e sem causar o alarde sobre a real destinação das terras e desta forma evitar possíveis resistências a estas primeiras aquisições. Só no segundo trimestre de 2007 é que os atingidos "descobriram" a relação entre as empresas. Esse período inicial, onde a empresa mineradora utilizou "terceiros" para adquirir terras, é citado pelos atingidos como um dos argumentos para a desconfiança dos mesmos em relação à falta de transparência na atuação do empreendedor.

Assim começou a história da inédita exploração de minério de ferro numa região reconhecida como Reserva da Biosfera pela UNESCO, que possui alto potencial turístico e apresenta atributos paisagísticos, históricos, culturais e naturais que a classificam como de grande relevância para o cenário turístico estadual e nacional. Além da homologação pela UNESCO como Reserva da Biosfera, reconhecendo sua rara beleza e a importância de seu patrimônio natural; há a presença de três circuitos oficiais de turismo na região (Estrada Real, Circuito dos Diamantes e o Circuito da Serra do Cipó); um Parque Estadual de Proteção Integral e dois parques naturais municipais.

Até então, esta região mantinha intactos seus "mares de morros" e seu inigualável patrimônio natural. No entorno do local pretendido para instalação da

mina estão localizadas quatro Unidades Municipais de Conservação de Proteção Integral e três Unidades Municipais de Conservação de Uso Sustentável.

Ressalta-se ainda que um Diagnóstico Municipal, realizado pelo SEBRAE MINAS no ano 2000, destacou as inúmeras potencialidades para o desenvolvimento turístico do município a ser impactado pela mineração e apresentou diretrizes para o estabelecimento dessa atividade. O referido diagnóstico é parte integrante do Programa de Emprego e Renda – PRODER, desenvolvido também pelo SEBRAE MINAS, com o intuito de envolver a comunidade na promoção do desenvolvimento econômico e social a partir do incentivo das atividades peculiares à região. Essa vocação turística do município é sempre ressaltada por seus moradores, nas reuniões de julgamento, pelo COPAM, das licenças ambientais da mineração. É comum afirmarem que o próprio estado fomentou o turismo na região e por outro lado aprovou um projeto minerário não condizente com a atividade turística.

O projeto de mineração prevê a extração de minério de ferro em município mineiro e exportação por porto localizado no Rio de Janeiro. Para tanto, está prevista, além da mina, uma unidade de beneficiamento em Minas Gerais, um mineroduto ligando a área de mineração até o porto marítmo. O mineroduto passará por municípios mineiros e municípios do norte e noroeste do Rio de Janeiro. O projeto prevê a produção de 26,6 milhões de toneladas de minério de ferro por ano durante 25 anos, em termos de área e extensão impactadas, a extração mineral ocorrerá numa extensão contínua de 12,25 km, afetando uma área aproximada de 2.500 hectares.

O licenciamento do Porto, a ser construído no Rio de Janeiro, ficou a cargo do governo deste Estado. O licenciamento do mineroduto, por ser estrutura que atinge dois estados, ficou a cargo do IBAMA.

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento no âmbito estadual se refere à mina e unidades de beneficiamento, sendo a responsabilidade de análise da equipe técnica do SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais. O processo de licenciamento foi iniciado em 2007 por empresa que detinha o direito minerário desde 2002. Em 2008 o atual empreendedor assumiu o controle acionário do empreendimento e adquiriu os direitos sobre o projeto, conforme notícias veiculadas na mídia, o grupo vendedor obteve um lucro de aproximadamente R$ 5,5 bilhões nesta negociação.

De acordo com a legislação ambiental de Minas Gerais, Deliberação Normativa COPAM 74/2004, o empreendimento em questão é de grande porte e alto potencial poluidor, enquadrando na classificação máxima (classe 6) estabelecida pela referida deliberação, sendo necessária, para iniciar a análise do licenciamento ambiental, a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

A licença prévia foi analisada ao longo dos anos de 2007 e 2008, tendo sido solicitadas, após análise e vistoria, 21 páginas de informações complementares ao Estudo de Impacto Ambiental, quantitativo este relativo somente ao meio socioeconômico, o que denota a insuficiência dos estudos apresentados pelo empreendedor em seu EIA/RIMA.

Após a obtenção da licença prévia em 11/12/2008, a empresa num prazo de quatro meses formalizou processo para obtenção da licença de instalação. E aproximadamente um mês após esta formalização o empreendedor solicitou um desmembramento dessa licença, dividindo-a em duas fases, na primeira seriam licenciadas as atividades de resgate de flora na área da mina, implantação de pilha de estéril, abertura de acessos e terraplanagem, aterros, cortes e fundações necessários a construção das estruturas físicas como alojamento, canteiro de obras e almoxarifado. Na segunda fase da licença o empreendedor pretendia executar as atividades de construção do maciço da barragem de rejeitos, implantar as estruturas necessárias ao beneficiamento do minério e relocar os superficiários. Percebe-se que o empreendedor, ao prever a relocação dos superficiários da área a ser impactada pelas atividades licenciadas na primeira fase da licença de instalação somente em momento posterior, negligenciou a existência dessas pessoas na área impactada por seu empreendimento, bem como os impactos a que estariam sujeitas. O argumento apresentado pelo empreendedor era que a Licença de Instalação naquele momento atenderia na manutenção de sua Portaria de Lavra junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e garantiria os investimentos alocados no projeto.

Ressalta-se que através de manifestação jurídica do órgão ambiental de Minas Gerais, o empreendedor foi autorizado a obter sua licença de instalação em duas fases, conforme solicitado

Para a formalização da Licença de Instalação o empreendedor apresentou em seu Plano de Controle Ambiental (PCA), 14 programas relativos ao meio socioeconômico, são eles:

- Programa de Apoio ao Turismo;
- Programa de Monitoramento Socioeconômico;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Desenvolvimento de Fornecedores Locais;
- Programa de Capacitação Da Mão-de-Obra Local;
- Programa de Readequação do Sistema Viário;
- Programa de Priorização da Mão-de-Obra Local;
- Programa de Reestruturação Produtiva de Atividades Economicamente Afetadas;
- Programa de Negociação Fundiária;
- Programa de Adequação da Infra-estrutura Urbana;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Orientação do Migrante;
- Programa de Saúde;
- Revisão das Projeções Demográficas e de Receitas Associadas ao Empreendimento.

Os programas ambientais devem ter suas ações implementadas durante a fase de instalação e operação do empreendimento. Os objetivos dessas ações são mitigar ou compensar os impactos que o empreendimento irá causar a partir de sua atuação. Os programas apresentados e a verificação do cumprimento das condicionantes integrantes do Parecer de Licença Prévia são o objeto de análise para obtenção da licença de instalação.

A equipe responsável pela análise da Licença Prévia informou em seu parecer que vários questionamentos levantados quando da solicitação de informações complementares, referentes ao meio socioeconômico, não foram atendidos e observados pelo empreendedor: “Ressalta-se que a equipe técnica analista, em sua solicitação de informações complementares, repassou ao empreendedor diversas orientações, as quais, porém, em grande parte, não foram observadas.” (Parecer LP 01/2008, p. 100). Assim as solicitações de informações

complementares passaram a compor o Parecer de Licença Prévia como condicionantes.

Legalmente para transpor uma fase do licenciamento ambiental o empreendedor deve formalizar o atendimento de todas condicionantes da fase anterior, o que não foi o caso. A divisão da licença de instalação em duas fases propiciou ainda o desmembramento da comprovação de cumprimento das condicionantes de licença prévia. As análises de cumprimento das condicionantes de licença prévia foram alvo de profundas discussões entre equipe técnica e empreendedor, que se concentraram principalmente nas relativas ao meio socioeconômico. O parecer de licença de instalação fase I, retrata ao COPAM a dificuldade de consenso entre equipe técnica e empreendedor quanto ao cumprimento de diversas condicionantes.

Para algumas condicionantes de licença prévia, analisadas no âmbito da licença de instalação, não foi constatada, pela equipe técnica, evidência de seu cumprimento, sendo as mesmas levadas ao julgamento do COPAM, conforme parecer da primeira fase da Licença de Instalação (LI), sem a validação pela equipe analista. Durante o julgamento da licença, estas divergências foram apresentadas ao COPAM, ainda assim as condicionantes foram validadas pelos conselheiros presentes e a LI foi concedida. As referidas condicionantes se referem às questões abaixo relacionadas:

- caracterização das propriedades e proprietários a serem reassentados,
- estudo de vulnerabilidade e medidas de prevenção e controle dos impactos às comunidades inseridas área de entorno do empreendimento,
- ausência da comprovação de adoção de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos causados aos distritos durante a fase de pesquisa mineral (impactos apontados pela equipe técnica no parecer de Licença Prévia),
- não comprovação da consideração de todas as diretrizes e pressupostos expressos nas informações complementares de licença prévia no programa de negociação fundiária,
- não comprovação da aquisição de áreas necessárias a instalação do empreendimento e do ressarcimento dos envolvidos no processo negocial (proprietários, parceiros, meeiros, trabalhadores permanentes e temporários),

- ausência de apresentação de cadastro patrimonial e social e minutas de acordo com as categorias atingidas (trata-se de informação complementar de licença prévia),

- ausência de relatórios de situação dos processos de negociação, bem como a descrição dos proprietários e não proprietários envolvidos, os ressarcimentos efetivados, os critérios para valorização de terras e benfeitorias,

- ausência de programa específico para garantia da segurança alimentar de agricultores familiares envolvidos no processo de negociação,

- ausência de medidas de caráter preventivo aos impactos causados aos locais turísticos pela população afluente a região atraída pelo empreendimento

- ausência de comprovação da adoção de medidas de capacitação profissional de mão-de-obra local.

Importante frisar que dentre todos os programas apresentados para o meio socioeconômico, o Programa de Negociação Fundiária, foi o que mais evidenciou a dificuldade do empreendedor no trato com os impactos gerados ao meio socioeconômico, sendo verificadas, durante sua execução diversas inconformidades.

Os demais programas possuíam inconformidades pontuais que a equipe técnica buscou sanar a partir da solicitação de informações complementares e indicação de condicionantes, na expectativa de que as ações apresentadas no contexto desses programas fossem executadas a partir da obtenção, pelo empreendedor, da LI e respectivo início das obras. No entanto, conforme verificado na análise da segunda fase da LI, quando o empreendedor deveria apresentar o resultado da implantação dos programas e atendimento às condicionantes referentes à primeira fase de instalação, a expectativa de mitigação dos impactos não se confirmou totalmente.

Ao longo do julgamento da primeira fase da licença de instalação, em 17/12/2009, foram incluídas algumas condicionantes a pedido do próprio Secretário Estadual de Meio Ambiente. Dentre estas se ressalta a seguinte condicionante:

> Aprovada como condicionante as diretrizes gerais de reassentamento, determinadas pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente: A prioridade para a reconstituição dos direitos é o reassentamento; A indenização monetária, portanto, é instrumento secundário em relação ao

> reassentamento, e só poderia ser ativado após a conclusão das negociações do reassentamento; O prazo para conclusão das negociações do reassentamento é março de 2010 e para a implantação do reassentamento o prazo é até julho 2010; O processo de reassentamento, em termos de área, infraestrutura, viabilidade agrícola e demais direitos sociais e produtivos atenderá no mínimo, às diretrizes aprovadas pelo Copam para o Reassentamento na UHE Irapé; O empreendedor deverá fornecer o cadastro das famílias atingidas até 10-01-2010; As negociações com as famílias atingidas obrigatoriamente contarão com a participação ativa das famílias; A Supram deverá acompanhar as negociações; Todas as questões pertinentes aos direitos socioambientais, produtores e de reassentamento das famílias atingidas, obrigatoriamente, deverão ser objeto de avaliação e aprovação pela URC , sob parecer da SUPRAM. (PU LI 002/2009, p. 23).

O então Secretário buscou, ao incluir esta condicionante, resguardar o direito das famílias atingidas pelo referido empreendimento. Foi utilizado como parâmetro o reassentamento realizado pelo empreendedor CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, quando da implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé – UHE Irapé, no Rio Jequitinhonha em Minas Gerais.

Após o julgamento da primeira fase da licença de instalação, durante o primeiro trimestre do ano de 2010, foram realizadas algumas reuniões entre empreendedor e comunidades atingidas, cujas discussões sempre se concentravam na definição, por parte do empreendedor, de quem seria ou não atingido, ou seja, de quais áreas o empreendedor necessitaria para a implantação de seu empreendimento.

Nas reuniões do COPAM, ao longo do primeiro semestre de 2010, persistia o debate entre os moradores que compareciam às reuniões e o empreendedor sobre quem seriam os atingidos pelo empreendimento. Essas discussões eram fomentadas principalmente pela ausência de informações quanto ao cadastramento das famílias atingidas, grande parte dos moradores não sabia se “teriam que sair de suas terras”.

Somente em junho/2010 o empreendedor apresentou uma relação de núcleos familiares com informações de nome, idade, condição, escolaridade e atividade econômica, por ele qualificado como “cadastro socioeconômico da área diretamente afetada pelo empreendimento”. Ou seja, somente dezoito meses após a obtenção da licença prévia o empreendedor conseguiu quantificar e nomear os que ele considera como atingidos por seu empreendimento. Ressalta-se ainda que não foram apresentadas informações necessárias à análise da dinâmica social e produtiva das famílias atingidas, dados como fontes de renda do núcleo familiar, níveis de produção, usos e disponibilidade dos recursos naturais existentes,

informações sobre as relações de trabalho formal e/ou informal e regimes de parceria e arrendamento, grau de dependência do núcleo familiar da renda proveniente das atividades exercidas na propriedade e detalhamento de quais são essas atividades. A ausência dessas informações prejudicou a análise e implantação de medidas necessárias a reestruturação do modo de vida e produção das famílias atingidas.

Diante da ausência destas informações, o Ministério Público solicitou um estudo a fim definir quantos são e quem são os atingidos pelo referido empreendimento. Assim, na reunião do COPAM em agosto de 2010, foi aprovada a decisão que determinava: "Que seja custeado pela empreendedora, um laudo confeccionado por empresa independente, de notório saber técnico, a ser indicada pela Comissão de Atingidos, relativamente à caracterização da ADA- área diretamente afetada e AID - Área de influência direta." (Ata da 45ª Reunião URC COPAM). O referido estudo foi realizado no período de outubro a dezembro de 2010, sendo o resultado divulgado em agosto de 2011, aproximadamente 09 meses depois da obtenção da segunda fase da licença de instalação.

Apesar do estudo de caracterização da ADA e AID ainda não estar concluído, em 31/08/2010, foi apresentado, pelo empreendedor, novo Programa de Negociação Fundiária para atender ao que fora disposto na condicionante incluída pelo Secretário de Meio Ambiente, entretanto, os critérios apresentados eram diferentes dos estabelecidos na referida condicionante. Ademais, nenhum dos prazos estabelecidos na condicionante tinha sido cumprido pelo empreendedor.

O novo Programa de Negociação Fundiária apresentado foi elaborado sem a apresentação de um cadastro socioeconômico das famílias atingidas, conforme inclusive trecho do parecer da segunda fase da licença de instalação:

> "Assim o documento validado pela URC na sua 43ª RO e qualificado pela empresa como um "cadastro socioeconômico da área diretamente afetada pelo empreendimento" não contemplou algumas informações técnicas imprescindíveis para determinação da dinâmica social e produtiva das propriedades a serem adquiridas." ((PU LI 002/2009, p. 28).

Apesar do parecer da licença de instalação apontar diversas inconformidades relativas principalmente à análise socioeconômica da área diretamente afetada, a licença ambiental referente à segunda fase de instalação foi concedida pelo COPAM

em 09/12/2010. O parecer destaca ainda a ausência de comprovação de medidas mitigadoras previstas nos Programas de Saúde, Adequação de Infra Estrutura Urbana, Priorização de Mão-de-obra Local, Educação Ambiental e Reestruturação Produtiva das Atividades Econômicas Afetadas

A falta de um diagnóstico preciso da área contribuiu para que ocorressem os mais diversos conflitos, conforme será descrito em tópico específico. Por não conhecer a comunidade impactada por seu empreendimento, não considerando dessa forma as vulnerabilidades e peculiaridades, o empreendedor buscou em medidas indenizatórias a mitigação de impactos que alterariam significativamente o modo de vida e a condição socioeconômica de famílias que tem na terra sua única fonte de sustento.

Essa imprecisão dos impactos socioeconômicos nos estudos apresentados pelo empreendedor foi sempre ressaltada por alguns membros do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, quando do julgamento das licenças ambientais.

As reuniões de julgamento das licenças ambientais desse empreendimento sempre ocorreram em clima de tensão e confronto, já tendo sido necessário inclusive o uso de aparato policial. Pressões de toda ordem sempre são presenciadas nessas reuniões, de um lado alguns conselheiros do COPAM e do outro a população, manifestando-se contrária ao empreendimento. E nesse clima foram concedidas as licenças do empreendimento, com muita comemoração pelos representantes do empreendedor e visivelmente amargada pela população presente. A tensão e o conflito tem sido a marca desse empreendimento, desde o início de sua atuação.

No âmbito judicial, o empreendimento tem enfrentado várias batalhas. Em 2009, o Ministério Público de MG pediu a cassação da licença prévia do empreendimento devido às inconformidades apontadas nos estudos. Outra ação judicial enfrentada pelo empreendimento, em âmbito federal, foi sobre o desrespeito às comunidades rurais tradicionais com forte ascendência negra. A este respeito, foi produzido pelo Ministério Público Federal, a Informação Técnica 03/2009, que relata a situação observada no município, o conflito entre as comunidades negras rurais e o empreendimento minerário. No ano de 2012, o empreendimento foi embargado durante aproximadamente 06 meses, através de liminares concedidas a partir da

comprovação, por parte do Ministério Público de MG, de irregularidades na instalação de estruturas do empreendimento, como a destruição de sítios arqueológicos. Outro processo de embargo das obras ocorreu devido a emissão precária de autorização pelo órgão ambiental do estado para intervenção em patrimônio espeleológico.

## 5.2 Caracterização da área de entorno e diretamente afetada pelo empreendimento

O EIA/RIMA apresentado considerou como Área de Influência (AI) a totalidade dos territórios dos municípios onde deverá ser instalado o empreendimento, como Área de Influência Direta (AID) ou Área de Entorno (AE) os territórios passíveis de sofrer os impactos do empreendimento e que estão no entorno da área onde serão instaladas as estruturas da atividade minerária. A Área Diretamente Afetada (ADA) foi considerada como a totalidade das terras onde se concentram as jazidas minerais e onde serão instaladas as estruturas de aporte ao empreendimento. No total serão 2.417,50 ha afetados diretamente pelo empreendimento

No estudo de caracterização da ADA e AID, solicitado pelo Ministério Público, foram caracterizados 1.480 pessoas vivendo em 417 domicílios, dos quais 405 com moradores e 12 sem moradores permanentes. No total foram 22 localidades pesquisadas, desde distritos, comunidades bem delimitadas a até regiões formadas por uma seqüência de propriedades ao longo de uma estrada de referência regional.

Dentre as 22 localidades pesquisadas neste estudo, o empreendedor considerou em seu cadastro socioeconômico como área diretamente afetada apenas duas, identificadas como comunidades tradicionais pelo estudo denominado Comunidades Negras Rurais, elaborado para atendimento de solicitação de informações complementares de licença prévia e pela Nota Técnica 03/2009 do Ministério Público Federal. As demais propriedades próximas a essas comunidades tradicionais também passaram por processo de relocação, no entanto, foram identificadas pelo empreendedor, dentro do processo de licenciamento como “adjacências” à área diretamente afetada.

A fim de caracterizar a área diretamente afetada e de entorno do empreendimento estudado, serão apresentados os dados gerais do universo pesquisado pelo estudo de caracterização da ADA e AID solicitado pelo Ministério Público.

A maioria da população caracterizada é constituída por pessoas nativas da região, 64,8% mora no mesmo local desde que nasceu o que demonstra o vínculo dos moradores com a comunidade onde vivem. Os principais laços sociais das comunidades são constituídos por relações de parentesco e amizade

A população masculina se mostra ligeiramente maior que a feminina. Enquanto os homens totalizam 52,36% das pessoas caracterizadas, as mulheres correspondem a 47,64% do total. A população é relativamente jovem.

Dentre a população caracterizada, 24,32% não sabe ler nem escrever e 75,61% dos moradores são alfabetizados, 32,09% frequentam alguma série ou período escolar, sendo que 24,32% dos moradores só estudam. Ressalta-se que aproximadamente 55% dos moradores não chegaram a completar o ensino fundamental.

A renda média por domicílio é de R$ 1.178,23, sendo que a renda proveniente dos rendimentos do trabalho corresponde por 63,06%, enquanto a renda que tem origem nas aposentadorias responde por 28,97%.

Conforme declararam 85,61% dos entrevistados, a maioria dos domicílios pesquisados é da própria família que reside. Outros 8,64% informaram que o local de moradia é cedido por parentes ou empregador. Apenas 2% dos moradores moram em residências alugadas.

A forma de abastecimento de água predominante nas comunidades é nascente e/ou poço em 41,01% das propriedades e exclusivamente em 25,66% o uso de nascentes e 6,71% de poço artesiano. Já 8,16% entrevistados usufruem das mesmas fontes, porém a captação da água pertence à comunidade. Em 6,47% das propriedades há o abastecimento a partir da rede pública.

Dentre o universo pesquisado, 75,30% dos domicílios possuem banheiro ou sanitário em casa.

Apenas 8,87% dos moradores não possuem energia elétrica em suas casas.

Em 58,51% das propriedades, a queima do lixo na propriedade é a única forma de disposição final dos resíduos domésticos produzidos pela família

As residências foram construídas com tijolo de alvenaria em 51,08% dos domicílios, seguidos pelas construções com adobe e de pau-a-pique, mencionadas 29,05% e 15,11% vezes, respectivamente.

O material predominante no piso é a nata de cimento em 37,65% das casas, seguido por cerâmica e cimento grosso com 18,47% menções cada uma. Terra batida foi indicada ainda por 17,03% entrevistados.

Quanto à participação dos membros da família em organizações sociais, 42,51% dos entrevistados responderam afirmativamente a questão e 54,83% disseram que não participam de nenhuma organização. As organizações sociais nas quais os membros da família atuam mais citadas pelos entrevistados foram: sindicato de trabalhadores, movimento de igreja, organização dos atingidos pela mineração e associação comunitária.

No que diz respeito ao lazer dos entrevistados, 91,79% dos participantes mencionaram as formas de lazer existente na região. Jogar futebol com 21,00% das respostas, assistir TV/ouvir rádio com 17,93%, nadar com 17,71% e pescar com 13,96% indicações foram as opções de lazer mais citadas pelos entrevistados.

Indagados sobre o uso dos cursos d´água da região e de suas margens, 70,53% entrevistados afirmaram freqüentá-los para "Nadar" em 50,11% dos casos e "Pescar" com 28,54%. Foi mencionado ainda, por 12% dos entrevistados, o uso doméstico como "lavar roupa", "banho/tomar banho" e "lavar vasilhas"

Quanto à utilização de sopés e topos de montanhas, os moradores responderam que têm por hábito percorrê-los com a finalidade de buscar lenha em 36,28% dos casos e "passear/distrair/divertir e apreciar a natureza/apreciar a paisagem" com 33% das menções.

Entre as citações que se referem aos lugares mais bonitos e agradáveis indicados pelos entrevistados, 16,64% destacou a própria propriedade, o que demonstra o vínculo afetivo das famílias com o local onde moram. A paisagem das cidades, o patrimônio histórico edificado, as serras e as cachoeiras são frequentemente mencionadas pelos participantes, com ou sem especificação do lugar.

A atividade pecuária bovina é desenvolvida em 30,16% das propriedades caracterizadas, destacando que 69,86% das propriedades estão localizadas em áreas urbanas, como sede de distritos ou povoados mais adensados, além de

propriedades com áreas disponíveis menores, o que dificulta o desenvolvimento de pecuária bovina. A pecuária bovina desenvolvida na região é predominantemente leiteira em 73,02% das propriedades destinada principalmente para o próprio consumo da família produtora, o que ocorre em 42,06% dos casos. Destaca-se o percentual de famílias (34,92%) que vendem o excedente da produção. Apenas 15,87% têm a produção pecuária bovina totalmente voltada para o mercado.

A produção de galináceos foi registrada em 71,77% das propriedades, sendo que a produção voltada para seu próprio consumo ocorre em 90,67% dos casos.

Em 24,16% das áreas caracterizadas foi registrada a criação de suínos, que é predominantemente voltada para o próprio consumo das famílias produtoras, em 80,20% dos casos e em 12,87% das propriedades as famílias comercializam o excedente.

Há cavalos e/ou mulas disponíveis em 32,30% das propriedades. Também neste caso, o estudo deixa evidente que a produção destina-se quase que exclusivamente para atender às necessidades das próprias famílias produtoras, sendo que apenas dois produtores declararam comercializar o excedente de cavalos e mulas, quando ocorre alguma recria ou necessitam de algum recurso monetário em algum momento de crise ou imprevisto.

A piscicultura é uma atividade pouco desenvolvida na região, mas ainda assim foi registrada em 3,35% áreas.

Em 55,02% das áreas caracterizadas ocorre o desenvolvimento de algum tipo de produção agrícola, excetuando-se hortas e pomares nos quintais. Foram citados cultivos de mandioca, milho, feijão, cana-de-açúcar, café, arroz e amendoim, além de cultivos voltados exclusivamente para o tratamento dos efetivos de pecuária, como pastagens, capineiras e sorgo.

A produção obtida em 63,04% das áreas se destina exclusivamente para o consumo das famílias produtoras e em 27,83% dos casos destina-se prioritariamente para o próprio consumo, mas também se faz a comercialização do excedente totalizaram. Em apenas 5,65% das áreas nas quais se desenvolve algum tipo de atividade agrícola, com exceção de hortas e pomares, a produção é volta exclusivamente para a venda.

A produção de hortaliças é muito comum na região, estando presente em 78,95% das áreas caracterizadas, voltada para o consumo próprio em 97,58% dos casos.

Os pomares estão presentes em 76,56% das áreas caracterizadas. Este tipo de cultivo geralmente é desenvolvido no próprio quintal, no entorno dos domicílios, provendo as famílias de várias frutas típicas da região ou exóticas. Foi informado ainda que estas árvores também tem a função de prover sombra para as casas, garantindo um ambiente mais agradável aos seus moradores. Em vários casos, seus frutos são utilizados na fabricação de doces e outros pratos.

A produção agroindustrial (produção de farinha de mandioca, doces, quitandas, cachaça e o queijo) da região é muito importante para várias famílias, em alguns casos sendo a principal fonte de renda de que dispõem. Trata-se, na verdade, de produção caseira, desenvolvida nos moldes tradicionais, que vem se perpetuando há gerações. Ressalta-se ainda que os produtos são importantes para o comércio dos municípios da região, com destaque para as feiras semanais. Os produtos são repassados ainda a proprietários de mercados ou mercearias localizados na sede municipal, muitas vezes em forma de escambo, quando são trocados por outros tipos de produto de interesse das famílias produtoras. Também ocorre o comércio de porta em porta, principalmente de quitandas, pois os vendedores já possuem clientela fixa.

Ocorre a produção de farinha em 22,49% dos domicílios pesquisados, sendo consumida pelas próprias famílias produtoras em 53,26% casos e em 27,17% é associada com a venda do excedente. As famílias que destinam a produção especificamente para a venda totalizaram 19,57%.

Os fornos de barro são uma tradição da região, utilizados há gerações para o preparo de quitandas como biscoitos e bolos. Sua existência foi registrada em 46,70% dos domicílios. A produção de quitandas, comum na região, não ocorre apenas através de fornos de barro. Assim, o número de famílias que preparam quitandas chegou a 58,44% das casas, o que demonstra a importância deste tipo de hábito para a maioria das famílias da região. As famílias que comercializam as quitandas corresponderam a 10,88% do total das famílias produtoras.

A produção de doces é bastante comum, ocorrendo em 59,41% domicílios caracterizados, sendo o consumo próprio o principal destino desta produção em 86,42% dos casos.

Dentre as famílias caracterizadas, apenas 5% produzem queijo. Destas, 51,92% o destina para venda, 23,08% comercializa o excedente e 19,23% apenas para o consumo da própria família.

A produção de cachaça é desenvolvida por 20,54% das famílias caracterizadas. Isso não significa que todas tenham um alambique. Na verdade, foram identificados na região apenas três alambiques. Assim, todas as famílias que cultivam a cana-de-açúcar, produzem a cachaça à meia ou mesmo à terça com os produtores que dispõem da estrutura necessária para a fabricação da cachaça.

O estudo intitulado Comunidades Negras Rurais, realizou a caracterização de 10 comunidades que apresentam aspectos em comum, demonstrando que há certo padrão regional devido à própria história da região, com seu passado escravista, herdando para a atualidade uma significativa parcela de população negra e mestiça.

> Mas a principal característica comum dentre as comunidades pesquisadas é, efetivamente, além do fato de serem comunidades negras rurais e possuírem características de ocupação tradicional do território de formas semelhantes, a memória, seja ela explícita ou velada neste primeiro momento, do vínculo de seus antepassados ao sistema escravista em vigor no Brasil há até 120 anos passados, mantendo viva a lembrança da formação pretérita da comunidade. Não raro, ao se conversar com uma pessoa idosa de determinada comunidade, estes contam que seus avós nasceram e morreram neste mesmo local. Portanto, trata-se de terceira ou quarta geração, pelo menos, os atuais moradores da maioria destas comunidades. As comunidades negras rurais pesquisadas guardam características em comum, demonstrando que existe certo padrão regional a este respeito. Algumas destas características são comuns a outras comunidades não predominantemente negras, por se tratar de um modelo presente nesta e em outras áreas rurais, entretanto, outras características são bastante específicas de comunidades negras rurais. (EIA - Informações Complementares – Anexo 04, p.60)

Nos municípios afetados pelo empreendimento, 66,83% e 81,37% da população é negra ou mestiça. Na Área de Influência foram registradas oito comunidades negras. Na área diretamente afetada do empreendimento por sua vez foram identificadas duas comunidades, que serão realocadas. O Diagnóstico Socioeconômico realizado em 2010 assim descreve as principais características das comunidades da área diretamente afetada:

> As Comunidades visitadas são formadas em sua maioria por parentelas negras, que habitam uma mesma região e segundo relatos memorialísticos há longa data. É comum nos relatos

> dos moradores a citação de fatos, celebrações, saberes e fazeres (sistema construtivo das moradias, a utilização de determinados utensílios de trabalho, o tipo de sistema produtivo, a tradição de ocupação e transmissão da posse da terra, etc.) que remontam a tradicionalidade da ocupação do território mantendo viva a lembrança da formação pretérita da comunidade. O acesso a terra é do tipo posse familiar, por isso é bastante comum, a presença de posses multi-familiares, formadas normalmente pela casa do chefe da família (que pode ser tanto o homem quanto a mulher) que funciona como uma espécie de casa principal e por diversas casas menores habitadas pelos filhos e suas respectivas famílias, ainda que não seja incomum a presença de casas habitadas por filhos ainda solteiros. As moradias são predominantemente de pau-a-pique ou adobe, com telhas de barro e piso de terra batida. Algumas possuem outras coberturas, como telhas de amianto ou mesmo palhas de sapê. O uso de um preparado de estrume, cinza e água, é comumente aplicado no piso de terra batida objetivando diminuir tanto a poeira quanto a presença de animais peçonhentos. O abastecimento de água para consumo humano é geralmente feito através da canalização de nascentes e/ou córregos, que são levados até os quintais através de canos ou mangueiras e distribuído através de um sistema de bica que escorre livremente no quintal. O uso de fogões à lenha e fornos de assar quitandas se mantém intenso, sendo que na maioria dos domicílios ele se encontra dentro de casa. Os quintais são densamente utilizados para a produção de gêneros alimentícios, com a presença de diversos tipos de árvores frutíferas, hortaliças e leguminosas. Em muitas das posses, devido ao diminuto tamanho, logo na seqüência do quintal localiza-se a “roça” onde são cultivadas culturas como milho, mandioca e feijão. Em varias propriedades têm-se ainda pequenas áreas de currais onde se cria principalmente algumas poucas vacas voltadas prioritariamente para o consumo domestico de leite. Aliás, praticamente toda a produção da unidade familiar é voltada para o consumo domestico. Ressalte-se que normalmente todo este conjunto formado por casa, quintal, roça e curral são formadores de pequenas posses familiares, em alguns casos essas posses são insuficientes para o próprio consumo familiar, levando os seus moradores a busca de trabalho remunerado sem maiores garantias normalmente chamado trabalho por dia para fazendeiros da região, ou a utilização da chamada meia ou terça, que consiste, na utilização de terras pertencentes a fazendas vizinhas (ou mesmo distante, como é o caso de moradores de comunidades mais adensadas) e a divisão da produção na meia ou terça com o proprietário da terra. Encontram-se também casos de compadrio e agregação. De um modo geral, a maioria das comunidades é atendida por luz elétrica, em algumas possuem cemitérios, capelas, e escola. No entanto, existem comunidades que não possuem nenhum tipo de equipamentos público, sendo constante a critica em relação aos sistemas de saúde e educação que exigem quase sempre o deslocamento da população. (Diagnóstico Socioeconômico, 2010, p, 213-214)

Tanto a caracterização realizada pelo estudo elaborado a pedido do Ministério Público em 2010 quanto o estudo para atendimento das informações complementares de LP realizado em 2008 retratam as principais características das populações do entorno e diretamente afetada pelo empreendimento minerário.

As caracterizações realizadas são claras ao revelar o perfil dos moradores que deveria ter sido considerado pelo empreendedor na adoção de medidas de mitigação e compensação dos impactos causados a área diretamente afetada por seu empreendimento.

## 5.3 Os impactos socioeconômicos sobre a Área Diretamente Afetada e as conseqüências da ausência de medidas mitigadoras / compensatórias condizentes

Os impactos decorrentes da atuação do empreendimento se deram bem antes do início propriamente dito das obras de instalação. Ainda na fase de sondagem, que é uma pesquisa mineral necessária para mensuração qualitativa e quantitativa do minério a ser explorado, foram relatados pelos moradores diversos impactos que não foram considerados pelo empreendedor e cujas ações de mitigação não foram aplicadas adequadamente, conforme trecho do parecer:

> Embora esta atividade não seja passível de licenciamento ambiental nos termos da DN COPAM nº 74/2004, em função da magnitude dos trabalhos de pesquisa, e de denúncias, foi assinado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta entre a empresa e o SISEMA. Foram verificadas inconformidades no cumprimento do TAC e no PTRF, visto que a recuperação das praças não se encontra de acordo com o exigido. Constataram-se praças abertas em desacordo com a malha proposta. As operações de pesquisa foram suspensas em 19/05/08, face às irregularidades constadas, estando embargadas até o momento em função de decisão judicial, por solicitação da promotoria, e com o recolhimento das APEF's pelo IEF. (Parecer LP 01/2008, p. 50)

Ainda em relação à fase de pesquisa mineral, foi destacada pela equipe no parecer de LP, a falha do EIA/RIMA em não atribuir importância a esta fase que possui elevado potencial de geração de impacto socioeconômico. O cenário abaixo transcrito retrata a situação vivenciada pelos moradores à época, principalmente no distrito localizado mais próximo a futura área de exploração mineral:

> Os rebatimentos negativos dessa fase sobre as comunidades residentes na ADA deixaram, certamente, um significativo saldo de transtornos, prejuízos e conflitos que indubitavelmente exige tratamento compensatório: cita-se, entre outros: incremento de trânsito em estradas de acesso restrito e particular e em áreas urbanas vulneráveis e com baixa capacidade de resposta; açodamento junto a moradores locais para realização das pesquisas; comprometimento de nascentes e de benfeitorias em áreas rurais pesquisadas; aumento de circulação de pessoal exógeno, causando constrangimento em costumes sociais do cotidiano local; instalação de sentimento de ansiedade e insegurança social por falta de informação acerca dos trabalhos em realização; alteração do cotidiano. (Parecer LP 01/2008, p. 71)

A equipe técnica ressalta ainda, no parecer de licença prévia, que grande parte desses impactos poderiam estar sendo minimizados através da adoção de um Programa de Comunicação Social que buscasse informar a população das alterações esperadas a partir da atuação de um empreendimento desse porte.

> Em alguns programas, o enfoque não é ambiental, estando mais direcionado para as necessidades do empreendimento/empreendedor. Este é o caso, por exemplo, do Programa de Comunicação Social, cujo conteúdo se centra na preservação da imagem do empreendedor frente à população da AID, e não está voltado para propiciar a participação informada dessa população e, principalmente daquela diretamente afetada, nas decisões que lhes dizem respeito. Esse problema também transparece em uma das linhas de ação do Programa de Adequação da Infra-estrutura Viária, quando o público-alvo é definido como o próprio empreendedor. (Parecer LP 01/2008, p. 100)

A equipe retrata ainda, ao longo do parecer de LP, que durante as vistorias realizadas em 2008 foi possível constatar que o trânsito de veículos pesados já se mostrava bem avolumado para o porte e as características urbanas locais, colocando em risco, assim, o patrimônio edificado local e a segurança e os hábitos dos moradores. Assim, foi solicitada, como condicionante de LP, a avaliação do impacto socioeconômico gerado nesta fase de pesquisa mineral, bem como a apresentação de medidas mitigadoras e compensatórias. No entanto, conforme informações constantes no parecer de LI foi verificado que o empreendedor implantou somente uma alternativa viária ao distrito mais próximo ao empreendimento, não sendo informadas as medidas mitigadoras sobre os demais impactos e comunidades do entorno,.

Ao longo do parecer de LP os analistas informam a acentuada deficiência dos estudos apresentados pelo empreendedor no que se refere ao diagnóstico socioeconômico da área diretamente afetada. Ou seja, o empreendedor ainda não conhecia o real impacto que iria causar nas comunidades a serem reassentadas, bem como não conhecia a área a ser impactada, conforme trechos do parecer:

> Contudo, a equipe do SISEMA ainda não conhece o quantitativo preciso do total de propriedades integrantes da ADA, uma vez que as informações complementares ao EIA/RIMA referentes a esse dado divergem entre si. (Parecer LP 01/2008, p. 38)

> Ressalta-se, ademais, que os levantamentos apresentados pelo empreendedor não contemplam todos os locais onde o empreendimento irá intervir diretamente... (Parecer LP 01/2008, p. 38)

Quanto à área de influência direta (AID) ou área de entorno, o empreendedor considerou, em seu EIA/RIMA, 7 comunidades. No estudo elaborado para atendimento ao Ministério Público, foi identificada a existência de 22 comunidades na área de entorno do empreendimento. Isto demonstra que o estudo preliminar

apresentado ressentiu de melhor caracterização da região de inserção do empreendimento, ou seja, o empreendedor não conhecia o ambiente que seria impactado, ainda que indiretamente, por suas obras. Novamente a equipe técnica ressalta a ausência de informações referentes aos impactos às comunidades no entorno do empreendimento:

> Os estudos analisados ressentem-se de informações cartográficas precisas da localização dos núcleos populacionais da AID em relação às estruturas previstas para a mineração. Esse mapeamento mostra-se importante e necessário para uma avaliação mais consistente do raio de influência dos impactos das diversas etapas do empreendimento sobre cada uma das localidades situadas na AID. (Parecer LP 01/2008, p. 43).

Concomitantemente aos trâmites do licenciamento no órgão ambiental de Minas Gerais, a obra do mineroduto se iniciava trazendo a tona diversos problemas.

Em consulta ao documento autorizativo expedido pelo IBAMA infere-se que a análise do licenciamento, a partir desse órgão, restringiu-se especificamente aos impactos físicos e bióticos. Não há referência sobre medidas mitigadoras específicas ao meio socioeconômico, bem como não é mencionado os possíveis impactos a que as várias pessoas que moram próximas a área de instalação das obras do mineroduto, principalmente as duas comunidades tradicionais a serem relocadas, estariam sujeitas.

O IBAMA autorizou, além do mineroduto, a instalação de duas estações de bombas e 04 áreas para deposição de material excedente, todas no município mineiro, próxima a área da futura cava. As obras do mineroduto iniciaram antes da instalação das estruturas licenciadas pelo órgão ambiental de Minas Gerais.

A partir da instalação das estruturas do mineroduto os moradores começaram a perceber os impactos advindos da nova atividade de mineração na região. Foram realizadas diversas denúncias referentes a assoreamentos dos corpos d'água e comprometimento da qualidade do recurso hídrico utilizado pela população ribeirinha, o que ensejou numa vistoria conjunta do órgão ambiental estadual e federal. Nesta vistoria foi constatado que os impactos percebidos pelos moradores a jusante do empreendimento ocorreram principalmente pela ausência de estruturas de contenção para impedir o carreamento de sólidos para os cursos d'água.

O empreendimento de mineração ora analisado encontra-se inserido na cabeceira de dois córregos, pertencentes à mesma bacia hidrográfica, sendo que na

área do empreendimento encontram-se as principais nascentes destes córregos. Ambos são amplamente utilizados pela população das comunidades a jusante do empreendimento para consumo humano, irrigação de hortaliças, dessedentação animal, lazer e demais usos domésticos. Ressalta-se que as comunidades mais impactadas nesta etapa, principalmente a comunidade imediatamente a jusante da área de instalação do empreendimento, sequer foram mencionadas nos estudos de EIA/RIMA apresentados pelo empreendedor. Para a instalação das estruturas licenciadas pelo órgão federal foi necessária a realização de atividade de terraplenagem, movimentando um grande volume de terra na área de drenagem destes córregos. Sem mecanismos de contenção de sedimentos eficientes os impactos nos cursos d'água foram percebidos mesmo em épocas de seca, o que inviabilizou os usos da água pelas comunidades, conforme trecho abaixo transcrito, retirado do Auto de Fiscalização do órgão ambiental estadual:

> Foram visitadas as propriedades do Sr. Deusim, que, segundo informado, utiliza a água do córrego para fins domésticos e dessendentação de animais. Nessa área foi observado um elevado grau de assoreamento do córrego cujo material é proveniente das áreas de movimentação de terra do empreendimento, localizado a montante. A segunda propriedade visitada foi a do Sr. Pedro, popularmente conhecido "Pedrinho Surdo". Nesse local, foi também observado um elevado grau de assoreamento o qual levou, inclusive, à paralisação de um moinho utilizado pelo proprietário e por vizinhos na moagem de grãos. Foi relatado, ainda, que o proprietário vizinho retirou o gado dessa área de pastagem devido escassez de água em um canal que era utilizado para este fim. (Auto de Fiscalização 143/2010, p. 3).

A medida adotada pelo empreendedor em relação a esses impactos foi a construção de poços artesianos em uma das comunidades a jusante do empreendimento, o que foi verificado quando da realização do estudo de caracterização no final de 2010. Como os poços estavam em construção, não foi identificado se os mesmos compensavam ou resolviam o problema. Ademais, os usos das águas vão além da utilização para o consumo humano, as mesmas são utilizadas também como fonte de lazer, pesca, para a dessedentação de animais e outros usos domésticos.

As obras autorizadas pelo IBAMA ocorreram em áreas adquiridas antes de 2007, quando da atuação de empresa terceirizada nas negociações fundiárias. Dessa forma, algumas residências inseridas nas propriedades a serem adquiridas pelo empreendedor, se localizavam muito próximas das obras do mineroduto, com isso os moradores sofriam diretamente os impactos relativos à poeira, intenso

trânsito de veículos nas vias utilizadas pela comunidade, barulhos diurnos e noturnos, detonações, comprometimentos dos cursos d'água utilizados e outros.

Cerca de 08 meses após o início da execução das obras autorizadas pelo IBAMA, foram iniciadas as obras relativas a primeira fase de LI, concedida pelo COPAM em Minas Gerais. Conforme divisão proposta pelo empreendedor, na primeira fase da licença seriam executadas as atividades que necessitariam de movimentação de terras, usos de explosivos e trânsito freqüente de veículos pesados e pessoas estranhas à comunidade. Os incômodos relativos a esses impactos foram percebidos por moradores que deveriam ter sido reassentados antes do início das obras do empreendimento.

No entanto, conforme já observado anteriormente no parecer de licença prévia, o empreendedor não cuidou de se anteceder aos impactos, ainda que, conforme trecho do parecer de licença prévia abaixo, a equipe tenha recomendado essa postura:

> Assinala-se, ainda, que uma das questões mais sérias a serem observadas pelo empreendedor na elaboração do PCA é a antecedência que a implementação de várias medidas obrigatoriamente deve ter em relação à época de ocorrência dos impactos que pretende prevenir ou mitigar. Como grande parte dos impactos socioeconômicos devem ocorrer logo no início da fase de implantação do empreendimento, é imprescindível que os cronogramas das medidas ambientais demonstrem que essa antecedência estará sendo resguardada. (Parecer de LP 001/2008, p. 100)

Destaca-se aqui a negligência do empreendedor quanto à desconsideração da existência de comunidades tradicionais na área de influência do empreendimento, culminando no agravamento dos impactos gerados a partir da necessidade de deslocamento da população presente na ADA. Conforme Parecer de Licença Prévia, apesar do EIA/RIMA não identificar a existência dessas comunidades na região do empreendimento, foram apontadas as medidas mitigadoras / compensatórias necessárias para mitigar os impactos socioeconômicos até então previstos para área diretamente afetada pelo empreendimento:

> Em uma situação de realocação, deve-se priorizar a manutenção dos grupamentos originais e as condições do meio ambiente, valorizadas e reguladas, tanto quanto possível (e o empreendimento permite tal condição sem qualquer esforço adicional), buscando preservar os laços sociais já constituídos e ainda garantir as condições necessárias para que as famílias dêem continuidade às atividades agrícola e pecuária (...) de maneira assistida,

> superando as barreiras e restrições existentes (...). Soluções indenizatórias devem ser evitadas (...). Para minimizar os impactos dessas mudanças, a estruturação e os movimentos de realocação ou reassentamento (...) devem ser planejados e implementados, analisando-se e construindo em conjunto e com a participação direta desse público alvo (...) respeitando-se as condições culturais e da identidade e valores de cada uma das famílias e comunidades envolvidas. (Parecer LP 01/2008, p. 40).

Durante a vistoria técnica à área do empreendimento, e durante a Audiência Pública realizada em março de 2008, a equipe do SISEMA foi notificada sobre a presença de famílias afro-descendentes no município. Assim, solicitou ao empreendedor um diagnóstico mais detalhado acerca desta informação. Em resposta foi enviado ao SISEMA o estudo intitulado “Comunidades Negras Rurais”. Este estudo identificou 08 comunidades na área de influência e 02 na área diretamente afetada pelo empreendimento. No parecer de LP, a equipe técnica relata as conclusões do referido estudo sobre as medidas de mitigação mais adequadas para as comunidades tradicionais por ele identificadas:

> Para compensar e mitigar o impacto negativo do empreendimento sobre as comunidades tradicionais a serem reassentadas, o estudo propõe para a próxima fase do licenciamento um programa especial de negociação fundiária com essas famílias baseado, principalmente, em um projeto de reassentamento especifico, como também, um programa de registro de sua memória que recolherá dados e informações sobre elas; ao final o material coletado será disponibilizado também em um Centro Cultural. (Parecer LP 01/2008, p. 48)

As mesmas diretrizes e recomendações observadas no EIA/RIMA e no estudo Comunidades Negras Rurais, foram apresentadas, pela equipe técnica, no Parecer de LP:

> Um processo de negociação como este não deve ser confundido com outros, de natureza livre, espontânea e voluntária. A pressão econômica do empreendimento constitui, por si só, um fator de desequilíbrio do processo negocial. Nem sempre o pagamento de indenização financeira constitui medida eficiente para recompor a condição socioeconômica de famílias que tem na terra sua única fonte de sustento. A otimização do nível de satisfação dos resultados de processos como esse será sempre proporcional ao perfil socioeconômico da população atingida, a não ser que se adote como premissa básica a modalidade de negociação coletiva - com regras bem claras e definidas - acordada previamente com todos os envolvidos - tal como recomendado pela equipe analista. Lembra-se que nas vistorias à área a equipe analista tomou conhecimento da existência de processos negociais já concluídos, baseados em negociações fechadas e individualizadas. (Parecer LP 01/2008, p. 80)

Em total desacordo com as premissas estabelecidas pelo EIA/RIMA, pelo estudo que caracterizou as comunidades tradicionais e Parecer de LP, o Programa

de Negociação Fundiária apresentado pelo empreendedor no Plano de Controle Ambiental (PCA), não previa o reassentamento coletivo das comunidades tradicionais. Conforme Parecer de Licença de Instalação (Fase I), não há evidências dentro do processo de licenciamento que essa opção foi dada aos moradores a serem reassentados. Pelo contrário, foi verificado que o empreendedor realizava negociação individualizada com proprietários do imóvel e até mesmo com parte dos herdeiros de núcleos familiares, tendo o empreendedor em muitas propriedades, somente a posse precária do imóvel:

> Houve uma diferenciação da população a ser afetada (Negociação com proprietários, não-proprietários e com comunidades rurais da ADA - Água Santa e Ferrugem). No entanto, as modalidades de compensação não se diferenciam quando se trata de proprietários rurais e comunidades rurais da ADA ainda que, conforme consta na página 12 do referido programa essas comunidades necessitam de "um processo de negociação específico (...) respeitando suas peculiaridades sócio-culturais e promovendo o maior envolvimento dos núcleos familiares neste processo, com liberdade para se expressarem a partir da compreensão exata da dimensão dos acontecimentos". Não há dentro do referido Programa nenhum documento que evidencie o envolvimento dessas comunidades no processo de negociação. Em consulta ao documento "Relatório de Atividades de comunicação e relacionamento com as Comunidades de Janeiro a Agosto de 2009" de 02/09/2009, percebe-se que foram apresentadas em reunião as diretrizes do Programa de Negociação Fundiária. Nota-se que não está claro, nos conteúdos dos slides, o repasse de informação sobre o processo de negociação específico com as comunidades tradicionais da ADA, nem o esclarecimento a população atingida de que os moradores dessa comunidade podem ser remanejados coletivamente, ainda que seis propriedades da Comunidade de Água Santa já tenham sido adquiridas pelo empreendedor a partir de uma negociação individualizada. (Parecer LI 002/2009, p. 27)

Estas considerações também foram relatadas no estudo de caracterização solicitado pelo Ministério Público, realizado no período de outubro a dezembro de 2010:

> Aliás, como afirmaram vários moradores em entrevista durante a realização deste trabalho, ainda persiste a ausência de comunicação por parte do empreendedor, de modo que para as famílias/comunidades não é possível saber se são ou não considerados atingidos. (Diagnóstico Socioeconômico, 2010, p. 180)

> Uma das denuncias em relação ao processo de negociação, confirmada por diversos atingidos à equipe que elaborou este relatório, faz referência à forma de negociação: o empreendedor procurava de forma separada e individualizada os entes das famílias. Como demonstrado acima, desrespeita os modos e a forma local de organização do uso territorial, acarretando e/ou catalisando brigas, conflitos. (Diagnóstico Socioeconômico, 2010, p. 197)

Ademais, antes do protocolo do Programa de Negociação Fundiária no órgão ambiental o empreendedor já havia adquirido, através de uma negociação individualizada, 32 propriedades, não adotando os cuidados previstos no EIA/RIMA. Conforme constatado no estudo de caracterização da ADA e AID, solicitado pelo Ministério Público, foram localizados alguns ex-moradores da área alvo de exploração mineral vivendo em condições precárias.

Quando da concessão da licença de instalação fase I, em dezembro de 2009, foi acrescentado ao Parecer, pelo então, Secretário de Estado de Meio Ambiente, uma condicionante direcionada a mitigação dos impactos socioeconômicos da área diretamente afetada. Ficou estabelecida a prioridade do reassentamento em detrimento da indenização monetária. A fim de atender essa condicionante o empreendedor apresentou novo Programa de Negociação Fundiária, em agosto de 2010, que novamente não apresentava nenhum projeto específico de reassentamento coletivo, conforme fora estabelecido na condicionante citada, bem como nas condicionantes de LP e LI relacionadas a esse tema. Ainda assim, foi assinado, em setembro de 2010, com os moradores da ADA, um Termo de Acordo para negociação das terras necessárias a instalação do empreendimento. O referido Termo de Acordo continha duas opções: um significativo valor em dinheiro com uma parcela de terras (de escolha do atingido) mais outros benefícios e o reassentamento coletivo, este último sem nenhum benefício descrito e/ou explicitado. Conforme constatado pelo estudo solicitado pelo Ministério Público os moradores não foram suficientemente esclarecidos sobre a opção de remanejamento coletivo ainda que alguns tivessem interesse em se mudar para junto de seus familiares:

> Os moradores das comunidades tradicionais informaram que chegaram a ser feitos alguns debates a respeito do processo de realocação coletiva, no entanto, pelo que deixaram perceber tal debate foi insuficiente soando para muitos como uma perda de direito. Por outro lado, algumas famílias afirmaram ter interesse em se mudar para uma área independente, porém contígua a outros familiares. No entanto, pela análise do documento final do Termo de Acordo não havia sugestão sobre a opção de se mudar conjuntamente, diferente do reassentamento coletivo que prevê a comunidade como um todo e não alguns grupos familiares, ou mesmo qualquer tipo de vantagem para tal opção. O Termo de Acordo proposto inverte a proposição estabelecida pela condicionante acrescida pelo então Secretário e também aprovada pela COPAM de incentivar o reassentamento coletivo em contraposição ao individual. Aqui se privilegia o assentamento individual que se apresenta como condição "financeiramente" mais vantajosa, essa opção oferece uma indenização "em valores monetários" do "valor pecuniário correspondente à propriedade e suas benfeitorias". Por sua

> vez o modelo de reassentamento coletivo não prevê o valor monetário da propriedade e suas benfeitorias. (Diagnóstico Socioeconômico, 2010, p. 235-236)

A possibilidade de o morador escolher a terra para onde seria realocado soou como uma grande vantagem para os atingidos num primeiro momento. No entanto, conforme cenário apontado pelo Estudo realizado em 2010, a extrema valorização imobiliária da região, inviabilizou a localização de uma área na mesma região onde nasceram. Ressalta-se que a adoção do empreendedor de medida que priorize a aquisição das propriedades acarretou num acréscimo dos valores dos imóveis, hoje as famílias não estão conseguindo terras para se mudar... e muito menos para se mudar junto com suas famílias. Muitos tem recebido valores vultuosos, mas não conseguem comprar terras na região onde nasceram, não conseguem levar seus laços sociais e familiares para o novo destino, o que tem comprometido o processo de reassentamento dessas famílias. Assim, a reconstituição do modo de vida e produção dos moradores a serem reassentados, o que foi preconizado pelos diversos estudos apensos ao processo de licenciamento, encontra-se inviabilizada. Mesmo que optassem por serem reassentados separados da comunidade de origem, os valores que receberam nas indenizações não eram suficientes para a compra das propriedades de escolha do atingido. Verificando os documentos de cumprimento de condicionantes percebe-se que alguns moradores somente estão conseguindo comprar terras em municípios distantes da região de origem. Um exemplo do desmembramento das famílias é o caso da família de Dona Amélia de 93 anos. Segundo sua filha, a terra deles seria herança das terras de seu avô, pai de Amélia. A matriarca dessa família mora hoje com um dos filhos e próxima de duas filhas, uma delas casada com Marinho, tendo 02 filhos e 01 neto que também moram próximos. No entanto, um terceiro filho de Dona Amélia, que também morava próximo a mãe, já foi realocado a cerca de um ano. O genro do Marinho, que também é seu sobrinho, que morava nas terras próximas ao sogro e aos pais, também já foi realocado, mas para a área urbana do município. Outra filha de Marinho, que também é casada com um parente, continua morando na comunidade a ser realocada, apesar da mudança de seus pais. Devido à falta de oportunidade de áreas maior, Dona Amélia deve se mudar apenas com uma das filhas, enquanto a outra está tentando mudar junto com os 02 filhos e o neto que ainda moram próximo

deles. Este é um grupo familiar que exercia a agricultura de subsistência na comunidade tradicional onde residiam e que tiveram de paralisar as atividades agrícolas por causa do empreendimento. Eles produziam farinha para vender na cidade. (Diagnóstico Socioeconômico, 2010, p. 262)

Casos como este demonstram a enorme dificuldade do empreendedor em entender a importância de se considerar os laços de parentesco na negociação fundiária. Ser ou não atingido não é simplesmente residir ou não em áreas que são necessárias à instalação do empreendimento. Seria importante que o empreendedor considerasse as relações sociais e de produção na implantação das medidas mitigadoras e compensatórias nestas comunidades com características tão peculiaridades. Bem como, realizasse as negociações através de rodadas coletivas, assim, os grupos familiares e as famílias de uma mesma comunidade seriam realocados na mesma época, o que diminuiria os impactos das realocações graduais e individualizadas.

Há casos de famílias que estão sendo separadas, mães idosas, que dependem dos filhos para manutenção da roça e da casa, bem como dos cuidados pessoais diários, continuam sem saber se serão ou não realocadas, enquanto que seus filhos já foram reassentados em localidades distantes da propriedade onde conviveram com os pais por toda a vida. Este é o caso de uma senhora que não teria sido procurada para negociação, sendo que sua filha vizinha a ela, já estava em processo de negociação e mudança, por ter sido incluída pelo empreendedor na categoria “emergencial”. No caso desta senhora, além desta filha que estaria em processo de mudança, outra já teria se mudado e ela e outro filho que moram próximos não teriam ainda sido procurados. As outras três filhas que moram em uma comunidade próxima também não sabiam se teriam que se mudar, pois teriam sido informados que o empreendedor pretendia passar uma estrada por suas terras. Além de todas as inconformidades vistas neste processo, ainda houve a criação, pelo empreendedor, sem qualquer rigor técnico, da categoria “emergencial”, o que propiciou ainda mais a fragmentação dos grupos sociais e familiares.

O Programa de Negociação Fundiária do empreendedor limita o que considera como área diretamente afetada e por conseqüência onde moram os que devem ser realocados, a simples sobreposição geográfica entre a planta do

empreendimento e as áreas hoje ocupadas, desconsiderando as demais relações sociais. A solicitação do Ministério Público por um estudo de caracterização teve por intuito compreender melhor o quadro dos “atingidos” pelo empreendimento e qualificar quem é diretamente ou indiretamente “atingido”, não apenas pela sobreposição dos “espaços”, mas pela complexidade das relações sociais que possam ser afetadas pelo empreendimento.

Outras considerações constantes do estudo de caracterização solicitado pelo Ministério Público se referem aos mais distintos impactos que os moradores da área diretamente afetada estavam sofrendo. Novamente salienta-se que esses moradores deveriam ter sido reassentados antes do início das obras do empreendimento e o que se observa a partir do estudo de caracterização é que essas pessoas estão tendo seus direitos violados, violação que sistematicamente é denunciada por ONG’s e Ministério Público Federal e Estadual.

> Em relação ao barulho, ainda em 2008, o SISEMA considerou este um problema bastante sério e grave, ressalte-se que na nossa estada em campo entre outubro e dezembro de 2010 tal problema persistia. Segundo os moradores, além do barulho, as explosões geram desconforto como, por exemplo, sobressalto (sustos). Outra reclamação recorrente é de que não seriam avisados com antecedência do horário e número de tiros programados, o que gera certa ansiedade nas famílias impactadas, sendo relatado inclusive e principalmente no caso dos moradores mais idosos danos em sua saúde. No quesito incômodo sonoro, os moradores que residem mais próximos à área da obra (sede da planta industrial da mina) reclamam que o ritmo intenso da mesma, com trabalhos durante a noite é outra fonte constante de barulho e incômodo. A este respeito uma senhora, 80 anos, informou que “as máquinas trabalham noite e dia na terraplanagem (...) o barulho à noite é o que mais incomoda”, afirmou. Outro senhor disse que “sente que sua saúde piorou, assim como a da sua esposa, desde a chegada da mineradora, pelas contrariedades que vêm passando desde então”. Outra reclamação são as inúmeras rachaduras nas casas, que são atribuídas pelos moradores às constantes explosões. Para além dos incômodos sonoros, poeira, aumento da movimentação de carros, fechamento de estradas, etc outro morador disse que “vive atualmente com muita insegurança, devido a informações desencontradas repassadas por pessoas que vêm intermediando a venda de terras na região, comprando terrenos dos moradores para repassar à mineradora”. O senhor disse que “se sente sob permanente pressão. (Diagnóstico Socioeconômico, 2010, p. 176)

Casos de diminuição das águas e assoreamento do leito dos córregos também foram relatados pelos moradores entrevistados. Alguns moinhos antes utilizados como fonte de sustento das famílias pararam devido ao assoreamento dos leitos desses córregos. Em alguns casos, em que a família estava em processo de negociação com a empresa, essa retirou os moinhos e os deixou à beira do rio, dizendo que eles seriam transferidos para as novas áreas às quais as famílias

seriam realocadas futuramente. No entanto, os atingidos afirmam que enquanto o processo de negociação das terras não se concretiza, eles ficam sem utilizar seus moinhos e sem qualquer tipo de ressarcimento pelo tempo parado.

Em alguns casos os atingidos denunciam também intimidações e violações do direito de propriedade por parte de funcionários ou prestadores de serviço do empreendimento. Os conflitos entre empreendedor e atingidos alcançaram tal monta que várias destas desavenças tornaram-se casos de polícia ou de justiça. No entanto, os moradores encontram-se desacreditados em relação aos órgãos governamentais, conforme extraímos do seguinte trecho:

> A falta de resultados práticos em relação denúncias e uma possível conivência de alguns órgãos governamentais são citados como motivos de descrença e revolta por parte de algumas famílias, como nos disse um dos atingidos em tom de desabafo: “De papel a minha mesa já ta cheia, mas resolver meu problema eles não resolvem. A gente já fez todo tipo de denúncia e não dá em nada. O trabalho deles ninguém pára, mas a gente fica igual burro amarrado no pau, sem ter para onde ir, só esperando. (Diagnóstico Socioeconômico, 2010, p. 185)

Essas denúncias chegaram até o Ministério Público Federal que para conhecimento da realidade vivenciada pelos moradores solicitou em 2009 a vistoria por técnicos do MPF, o que resultou na Nota Técnica MPF 03/2009. Este documento foi necessário devido às denuncias que chegaram à Procuradoria Geral da República, por parte de atingidos e movimentos sociais, a respeito de violações do empreendedor aos direitos dos moradores dos núcleos rurais circundantes ao empreendimento, formado notadamente por populações com características tradicionais.

A referida Nota Técnica, elaborado em 2009, citada no Diagnóstico Socioeconômico solicitado pelo Ministério Público em 2010, apresenta uma característica peculiar às comunidades tradicionais da ADA, o que os moradores chamam de “terra no bolo” ou “terra de herdeiros”, um sistema de uso ou posse comum da terra. Em grande parte das terras da ADA nunca houve partilha formal das terras e, mesmo quando há documentos jurídicos próprios, a organização social segue com uma ordem própria, onde normas e valores são criados, regulados e respeitados pelos membros do grupo, onde as relações familiares constituem a principal forma de mediação do acesso a terra e aos recursos naturais, conforme trecho extraído da referida Nota Técnica elaborado pelo Ministério Público Federal:

> A presença da terra de herdeiros, ou terra comum, denota toda uma característica própria para o uso e alienação destas terras, sendo este tipo próprio de uso desconhecido pelo direito positivo e muitas vezes desconsiderado ou não considerado em toda sua complexidade (e o que representa no contexto das relações sociais locais), como no atual processo de negociação. Ao desconhecer a especificidade destes valores e normas internas ao grupo, desconhecem-se também os valores que esta terra alcança para seus moradores (...). A "terra de herança", mais do que uma situação complexa, aos olhos do direito trata-se de uma estratégia racional de grupos familiares em permitir que a propriedade familiar não seja excessivamente fragmentada, o que diminuiria o acesso a determinados recursos naturais entre os familiares, ao mesmo tempo em que permite que os herdeiros "ausentes" desse grupo mantenham o direito ao possível retorno em determinados momentos da vida. As saídas e os retornos, provisórios ou permanentes é parte de uma estratégia de sobrevivência desses grupos, bem como a operacionalidade do modo de produção com base no trabalho familiar. A não divisão física da área também dificulta a venda por parte de um familiar, o que acarretaria no enfraquecimento do tipo de apropriação adotado, o familiar-camponês. Como dito anteriormente, a priorização da negociação com os "herdeiros presentes" e a postergação da negociação com os "herdeiros ausentes" enfraquece o poder de negociação destes últimos. A tomada de posse por parte da empreendedora antes da negociação dos "herdeiros ausentes" pode gerar mais conflitos, não só com a própria empresa, como também entre os próprios familiares que se sentem traídos por aqueles que usufruíam das "terras de herança. (Diagnóstico Socioeconômico, 2010, p. 191-192)

Conforme estudo de caracterização da ADA e AID, a estratégia utilizada pelo empreendedor aproveita-se do estado de tensão encontrado na região, assim é comum, conforme depoimento dos moradores, os negociadores adotarem um discurso da inevitabilidade da obra e da necessidade de saída, bem como de abordagens, ás vezes consideradas hostis, jogos de insinuações que levam a um grau ainda maior de insegurança com o famoso disse me disse entre moradores, pressões diante do argumento de que outros herdeiros já teriam cedido e vendido suas partes. Segundo os atingidos, a cada um é sugerido que ele restará sozinho e isolado. A negociação com os herdeiros "presentes" e a postergação da indenização aos herdeiros "ausentes" é uma das práticas adotadas pelo empreendedor que utiliza argumentos distintos para justificar a retirada urgente dos moradores. No entanto, percebe-se que a urgência sempre esteve ao lado do empreendedor. Sempre são reassentadas rapidamente as famílias que de certa forma funcionam como empecilho para implantação imediata de alguma estrutura do empreendimento. Os vizinhos destas ficam sofrendo com os problemas relativos a barulho, explosões, poeira, prejuízo no uso da água, aguardando uma nova "urgência" por parte do empreendedor. O Programa de Negociação Fundiária implantado pelo empreendedor deflagrou um processo de desintegração do grupo, acarretou na divisão da família, novamente constata-se que as relações sociais e econômicas das propriedades não são consideradas pelo empreendedor, muitos

vizinhos, na sua grande maioria são parentes, meeiros, parceiros na agricultura de subsistência.

Outra estratégia do empreendedor, apontada pelo estudo de caracterização da ADA e AID, é a de apresentar a obra como redenção de toda a região, não sendo possível, portanto, que um grupo de moradores torne-se impedimento para o desenvolvimento. Ressalte-se que este discurso também é adotado por conselheiros do COPAM, durante as reuniões de julgamento do processo de licenciamento.

Outras formas de pressão são apontadas pelo estudo, de acordo com os depoimentos de alguns moradores, pessoas ligadas ao empreendedor lhes informaram que o número de explosões iria aumentar significativamente, o que geraria a necessidade da saída mais rápida. Isto denota a enorme inversão ocorrida nesse processo, conforme Parecer de Licença Prévia o empreendedor deveria primeiramente planejar formas de não impactar, inclusive através de políticas de reassentamento das famílias a serem atingidas. Uma das finalidades do processo de licenciamento é exatamente o planejamento, prevenção e mitigação destes impactos e, na impossibilidade desta, a compensação dos danos sociais e ambientais, antes que eles ocorram e não depois. Os moradores informaram ainda que não receberam nenhum tipo de assistência social e/ou médica em relação a ansiedade gerada não só pelas explosões mas por todo o processo tenso de negociação; ao contrário, devido ao fechamento de uma significativa rede de estradas que ligavam as comunidades e o acesso delas aos distritos e às sedes dos municípios o acesso aos hospitais foi dificultado, este impacto é recorrentemente citado pelos atingidos. A justificativa, por parte do empreendedor, para não utilização das estradas é a segurança, o que é realmente necessária diante de uma atividade de risco como a utilização de explosivos. No entanto, mais uma vez se indaga: não seria necessário primeiro se criar uma política de compensações e mitigação a este e aos outros impactos gerados pelo empreendimento? Não existe transporte público na região e as estradas de servidão são importantes meios de locomoção, não deveria o empreendedor ter planejado a relocação dessas famílias antes da supressão dos acessos e implantação de seu empreendimento?

Novamente concluímos que os estudos elaborados pelo empreendedor ressentiram de caracterização aprofundada das comunidades diretamente afetadas, o que contribuiu para diminuir a eficácia das medidas de mitigação adotadas.

Durante todas as vistorias realizadas pelos mais diversos órgão e entidades públicas ou privadas sempre é ressaltado nos relatórios, a situação de desinformação dos moradores próximos ao empreendimento quanto aos processos de negociação fundiária. A partir disso, entende-se que o Programa de Comunicação Social apresentado pelo empreendedor no Plano de Controle Ambiental (PCA) não está sendo cumprido conforme uma das suas diretrizes, que é manter os moradores informados sobre todos os passos relativos à negociação das propriedades e mudança das famílias. O estudo de caracterização solicitado pelo Ministério Público realizado no final do ano de 2010 retrata bem a situação vivida pelos moradores. É informado nesse estudo que as famílias tradicionais da ADA, que teriam assinado o Termo de Acordo em setembro de 2010, estavam totalmente desinformadas sobre a continuidade do processo, principalmente em relação a uma previsão da efetivação do mesmo, quando seriam realocados, quando receberiam os valores referentes ao ressarcimento financeiro, se tais valores seriam corrigidos, se poderiam continuar plantando, e se seriam ressarcidos caso plantassem e não tivessem tempo de realizar suas colheitas em função da necessidade do empreendedor. Outras famílias, que não estariam relacionadas entre as comunidades tradicionais, mas que “acreditavam” ter que sair, disseram que não foram procuradas pelo empreendedor para serem informadas sobre sua situação. O Programa de Comunicação Social teria que ter uma atuação mais eficaz junto a estas comunidades atingidas para que a falta destas informações não agrave a situação de incerteza, insegurança e ansiedade sempre demonstradas pelos depoimentos dos atingidos. Em 2010, quando da realização do estudo de caracterização, ainda persistia a situação de total desinformação das famílias sobre uma questão relativamente simples de ser respondida por um empreendimento desse porte: “nós teremos que sair ou não de nossas terras?

Outra medida adotada pelo empreendedor e que carece de reavaliação é o Programa de Reestruturação Produtiva de Atividades Econômicas Diretamente Afetadas. Este programa considera que as atividades econômicas só serão afetadas após a remoção das famílias. Considerando as peculiaridades observadas nas comunidades alvo de reassentamento, percebe-se que as atividades econômicas, produtivas e sociais, já vêm sendo impactadas desde as primeiras aquisições de terras realizadas pelo empreendimento, em 2007, passando pela questão das

remoções de famílias já realizadas, fragmentação de grupos familiares, os acessos interrompidos e questões relacionadas à qualidade e quantidade da água. Ademais, boa parte da produção encontra-se paralisada pela insegurança representada por este processo de deslocamento compulsório.

Uma questão que deveria estar sendo mais bem observada pelo empreendedor é a avaliação da viabilidade agrícola das áreas alvo de remanejamento. A análise da viabilidade agrícola das áreas alvo de remanejamentos deve ser feita por técnicos agrícolas e não somente pela vontade do atingido, como aponta como vantagem o empreendedor. Os atingidos não possuem competência técnica necessária para avaliar a qualidade do solo, ainda que possam conhecer na prática algumas características da terra na região, fato este que deve ser reconhecido visto tratar de agricultores. Nos relatórios apensos ao processo de licenciamento datados de junho de 2011 foram apresentados, no âmbito da condicionante 59 de LI fase II, relatórios a fim de comprovar a capacidade agrícola do solo das áreas alvo de remanejamento. No entanto, no referido documento consta a informação de que das 04 famílias que até aquela data haviam sido realocadas, 02 se localizavam em área do Bioma Mata Atlântica, e 01 estava em área considerada não apta ao reassentamento, conforme laudo técnico, e a outra família foi reassentada em município distante da região onde se insere o empreendimento, mas em área viável para atividade agrícola. Ressalta-se que nos relatórios das propriedades inseridas no Bioma Mata Atlântica, o laudo técnico informa que “para a propriedade se tornar produtiva com possibilidades para geração de renda e melhoria da qualidade de vida da família e garantia de subsistência é imprescindível a abertura de novas áreas para exploração agropecuária”, o que é praticamente impossível de ocorrer legalmente, diante das restrições impostas na Lei Federal 11.428/2006, para corte e supressão deste bioma. O laudo técnico destas propriedades conclui que deve ser feito um planejamento da viabilidade de tornar as propriedades produtivas devido a legislação ambiental vigente. Salienta-se ainda que a regularização ambiental da propriedade bem como a obtenção das autorizações para supressão de vegetação será por conta do reassentado. Assim, ao invés de servirem como medidas mitigadoras / compensatórias as ações que estão sendo implementadas pelo empreendedor acabam por comprometer ainda mais a reprodução das famílias.

Os impactos gerados pela remoção das comunidades consideradas como “diretamente atingidas”, porque o empreendimento se sobrepõe a sua territorialidade, afeta os demais grupos sociais e as comunidades do entorno, que pela legislação seriam considerados “indiretamente atingidos”, mas que mantém importantes laços sociais, principalmente de parentesco. No caso em estudo, o impacto se apresenta tanto aos que saem quanto aos que ficam, pois tal relação entre eles será se não inviabilizada ao menos dificultada. Dessa forma, o estudo de caracterização da ADA e AID conclui que há outros moradores que podem ser considerados diretamente atingidos pelo empreendimento, não por estarem em área necessária a instalação de estruturas, mas por terem suas relações sociais e produtivas comprometidas pela mudança de seus parentes e vizinhos.

A morosidade e a ausência de implantação de medidas mitigadoras e compensatórias eficientes culminaram no cenário retratado neste trabalho. Obviamente não se espera que a implantação de um empreendimento deste porte esteja livre de impactos, principalmente ao meio socioeconômico, no entanto, o cuidado que deveria ser dispensado ao trato com o humano não pode ser assim desconsiderado, nem pelo empreendedor, nem pelo estado.

O eco que essas ações mal empregadas têm alcançado incomoda um número cada vez maior de pessoas. Há diversos movimentos sociais e ONG’s se movimentando contra este empreendimento que até então não tem obtido sucesso na implantação da mineração. No entanto, o que se percebe é que os apelos das áreas subdesenvolvidas por emprego e renda ainda não conseguem enxergar o custo de uma grande intervenção no ambiente natural de seus limites territoriais. Esses custos muitas vezes se traduzem em sobrecarga na infra-estrutura dos municípios, afetando o orçamento estadual e até mesmo federal. Os custos dos impactos ambientais são por vezes arcados pelo próprio Estado, que antes incentivou a exploração.

## 6 CONCLUSÕES

O presente trabalho concentrou-se principalmente nos problemas advindos da implantação do empreendimento em estudo no que se refere aos impactos ao meio socioeconômico. Não foi intenção avaliar a eficácia de todas as medidas previstas para todos os impactos apontados para o empreendimento. O objetivo foi demonstrar que a adoção de medidas mitigadoras / compensatórias eficientes subsidiadas em um diagnóstico preciso e correto, poderia ter alterado o cenário atual de conflito vivenciado na região no que se refere à questão socioeconômica, principalmente relativa à área diretamente afetada.

Conclui-se que muitas das falhas apontadas pela equipe analista, à época da análise de licença prévia, quanto à imprecisão dos estudos apresentados, se reverteram em problemas que ainda hoje são verificados. Alguns impactos negativos ainda persistem, seja pela permanência prevista ou pela ausência de medidas adequadas para mitigá-los. Sabe-se que para a implantação de um empreendimento desse porte é prevista a ocorrência de impactos socioeconômicos, portanto o intuito deste trabalho é apenas demonstrar a importância da análise socioeconômica no licenciamento ambiental e as possíveis conseqüências de seu negligenciamento por parte do estado e/ou dos empreendedores.

Como o COPAM em Minas Gerais, é um órgão onde há participação da sociedade civil e Ministério Público, a carência de análise dos impactos socioeconômicos e a respectiva proposição de medidas mitigadoras e compensatórias, são por vezes citadas e cobradas suas resoluções, no entanto, é comum a justificativa da não competência do licenciamento ambiental na equalização desses problemas, que são ocasionados pela implantação dos empreendimentos que estão, por eles, sendo licenciados.

É tamanha a necessidade e urgência do investimento externo por parte dos países em desenvolvimento que muitas vezes não é avaliada a relevância econômica e social desse empreendimento para o país, para o estado e para as pessoas que serão impactas por ele a nível local. Essas pessoas, muitas vezes, denominados, diretamente atingidos/afetados/impactados, na verdade, nada mais são que expectadores das obras que se instalam, que retiram sua história, seu modo

de vida e produção, o mundo conhecido. No cálculo da viabilidade ambiental de dado empreendimento é afirmado que são considerados os impactos socioambientais que serão causados. A esses impactos o empreendedor sempre propõe as medidas mitigadoras e compensatórias que enumera como suficientes para promover a adequação ambiental que se anuncia em todo início de projeto. Muitas vezes as medidas implantadas sucumbem ao assistencialismo, deixando a mitigação dos impactos causados a mercê do tempo.

Enquanto perduar esse impasse, onde o estado nega sua responsabilidade sobre a análise de impactos socioeconômicos e o empreendedor não se compromete dessa forma a mitigar/compensar esses impactos, cuja análise presumem que não será feita, os conflitos persistirão e mais pessoas terão suas vidas modificadas. Assim, os impactos que atingem o modo de vida e produção das pessoas, causando modificações substanciais na forma de apropriação dos recursos naturais até então disponíveis, tendem a se exacerbar, diante da ausência de medidas efetivas e capazes de mitigar ou compensar esses impactos. Não raro, as conseqüências são problemas advindos da segregação social que se inicia, podendo até mesmo afetar a saúde dos moradores das áreas de influência dos empreendimentos.

A compreensão da importância do fator socioeconômico na análise ambiental de implantação de empreendimentos não pode se restringir somente a uma maior sensibilidade subjetiva dos atores envolvidos. Essa análise encontra referência na legislação ambiental em vigor e deve ser estritamente observada, tanto pelo empreendedor na elaboração dos estudos, quanto pelo estado, ao emitir seu parecer sobre o empreendimento a ser licenciado. Não se deve mais invisibilizar esses atores a fim de se evitar conflitos no âmbito do licenciamento ambiental. Pois são esses “atingidos”, que não mais se sentem invisíveis, que estão buscando, através dos meios possíveis, recorrer a seus direitos, o que tem levado os órgãos fiscalizadores a certo descrédito popular, como é apontado pelo estudo elaborado para o empreendimento estudado.

Portanto, é imprescindível que ocorra a inserção da obrigatoriedade de análises e consideração dos impactos ao meio socioeconômico na avaliação ambiental de empreendimentos, bem como a qualificação do corpo técnico analista dos processos de licenciamento ambiental.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS


ACSELRAD, H. **Tecnologias sociais e sistemas locais de poluição**. Horizontes Antropológicos (Online), Porto Alegre, v. 12, n. 25, 2006.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 02 set, 1981.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986. **Dispõe sobre procedimentos relativos a Estudo de Impacto Ambiental**. Diário Oficial da União, 02 maio,1986.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. **Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental**. Diário Oficial da União, 22 dezembro,1997.

FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente. **Termo referência para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA**. Disponível em: http://www.feam.br/images/stories/arquivos/tr/eia_rima_geral001.pdf. Acesso em 27/09/2012.

FONSECA, C. S. **A descentralização do licenciamento ambiental em Minas Gerais: a Unidade Regional da Zona da Mata**. Dissertação de mestrado. Belo Horizonte: Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFMG, 2011.

FREITAS, C. M. **Problemas ambientais, saúde coletiva e ciências sociais**. Ciência e Saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 8, 2003.

MACEDO, B. V. **Conhecimento, natureza e sociedade no campo ambiental de minas gerais: um estudo com ambientalistas e técnicos de órgãos estatais de**

**meio ambiente**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFMG, 2012.

MINAS GERAIS. Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980. **Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.** Diário do Executivo de Minas Gerais, 09 set, 1980.

MINAS GERAIS. Lei Delegada nº 62, de 29 de janeiro de 2003. **Dispõe sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.** Diário do Executivo de Minas Gerais, 30 jan, 2003.

MINAS GERAIS. Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996. **Dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS - e dá outras providências**. Diário do Executivo de Minas Gerais, 24 jul, 1996.

RODRIGUES, G. S. S. C. **A análise interdisciplinar de processos de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais: conflitos entre velhos e novos paradigmas**. Sociedade & Natureza (Online), Uberlândia, v. 22, n. 2, 2010.

SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha. **Parecer Único n° 001/2008**. Processo n° 0472/2007/001/2007. Diamantina, setembro/2012.

SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha. **Parecer Único n° 002/2009**. Processo n° 0472/2007/004/2009. Diamantina, setembro/2012.

SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha. **Parecer Único n° 757545/2010**. Processo n° 0472/2007/004/2009. Diamantina, setembro/2012.

SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha. **Estudos (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, Estudo Comunidades Negras Rurais) e Documentos (Relatórios de cumprimento de condicionantes de Licença Prévia) apensos ao Processo de Licença Prévia**. Processo n° 0472/2007/001/2007. Diamantina, setembro/2012.

SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha. **Estudos (Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental- PCA/RCA, Diagnóstico Socioeconômico elaborado por empresa independente entre outubro e dezembro de 2010) e Documentos (Auto de fiscalização 143/2010 e Relatórios de cumprimento de condicionantes de Licença de Instalação fase I e fase II)**. Processo n° 0472/2007/004/2009. Diamantina, setembro/2012.

ZHOURI, A. **A Re-volta da ecologia política: conflitos ambientais no Brasil**. Ambiente e Sociedade, Campinas, v. 7, n. 2, 2004.